DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 4774, de 05 de setembro de 2018

www.fernandopolis.sp.gov.br

Terça-feira, 27 de outubro de 2026 | Ano IX | Edição nº 2022 | Página 1 de 41

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 3
Portarias 5
Resoluções 10
Atos Administrativos 31
Editais de notificação 31
Outros atos administrativos 32
Licitações e Contratos 35
Homologação / Adjudicação 35
Aviso de Licitação 35
Extrato 36
Revogação / Anulação 37
Atos de Pessoal 38
Outros atos 38

EXPEDIENTE

O Diário Oficial veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Município Fernandópolis, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.fernandópolis.sp.gov.br
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernandopolis

ENTIDADES

PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS
CNPJ: 47.842.836/ 0001-05
Rua Porto Alegre, nº 350 - Jd. Santa Rita
CEP 15610-024 - Fernandópolis - SP
Telefone: (17) 3465-0150
Ouvidoria: 0800 772 4550
Site: www.fernandopolis.sp.gov.br

IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
CNPJ 65.711.285/ 0001-14
Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro
CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP
Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820
Site: http:/ / www.ipremfernandopolis.sp.gov.br

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS-CISARF
CNPJ nº. 05.655.308/0001-99,
Rua Sergipe, nº 660 - Jardim Santa Rita
CEP 15600-043 - Fernandópolis-SP
Telefone Recepção: (17) 3463.1252
Telefone Administração: (17) 3463.1539

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Município de Fernandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernandopolis.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.784 – DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

(Dispõe sobre alteração da denominação oficial de via pública: Rua PEDRO BRIGATTO, bairro "Jardim Arakaki".).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; . . .

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada a denominação oficial de via pública da Rua HORÁCIO CARNELOSSI, por motivo de duplicidade, passando a denominar-se "Rua PEDRO BRIGATTO", localizada no bairro "Jardim Arakaki", neste município de Fernandópolis/SP.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento desta lei, especialmente no que se refere à retificação de placas de identificação e mapas de localização das vias públicas do município de Fernandópolis/SP.

Art. 3º As eventuais despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 26 de outubro de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JULIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

.....

LEI Nº 5.785 – DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

(Altera dispositivos da Lei nº 4.500, de 29 de junho de 2016, que dispõe sobre a autorização para contratação de operadora de planos privados de assistência à saúde dos servidores da Câmara Municipal de Fernandópolis/SP e dá outras providências.)

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; . . .

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.500, de 29 de junho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

(...)

§ 2º O custeio das despesas de contratação e manutenção do Plano de Saúde autorizado neste artigo, será efetuado em regime de coparticipação dos servidores beneficiários à razão de até 30% (trinta por cento) do valor das consultas e exames médicos efetivamente realizados, de acordo com a tabela de preços da operadora contratada."

Art. 2º Fica alterado o inciso II do parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.500, de 29 de junho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

Parágrafo único. (...)

I – (...)

II – atendimento regional – aquele realizado dentro dos limites geográficos e jurídicos dos municípios de Fernandópolis, Jales, Votuporanga e São José do Rio Preto, do Estado de São Paulo."

Art. 3º Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 4.500, de 29 de junho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A contratação do plano ou seguro privado de assistência à saúde dos servidores de que trata a presente lei, será realizada em consonância com os dispositivos legais da legislação pertinente, especialmente da Lei Federal nº 14.133/2021 ("Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública") e suas respectivas alterações vigentes."

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 26 de outubro de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JULIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

.....

Decretos

DECRETO Nº 10.372 - DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

(Declara Hóspede Oficial do Município de Fernandópolis).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; ...

CONSIDERANDO que o Rotary Club Fernandópolis 22 de maio, por meio da atuação voluntária e comprometida de seus membros, tem contribuído de forma significativa para a realização de ações de relevante interesse público, especialmente nas áreas de assistência social e formação cidadã;

CONSIDERANDO o amplo reconhecimento, por parte da população local e da comunidade rotária, das atividades desenvolvidas pelo Rotary Club Fernandópolis 22 de maio;

CONSIDERANDO, por fim, que o Rotary Club Fernandópolis 22 de maio integra o Distrito 4480 e que a visita oficial do Governador do Rotary Internacional do Distrito 4480, Sr. Brasilino Alves Garcia Neto, acompanhado de sua esposa, Sra. Lenise Bruneira Peroni, representa motivo de honra e satisfação para o Município.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica considerado **HÓSPEDE OFICIAL** do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, o Governador do Rotary Internacional do Distrito 4480, Sr. **BRASILINO ALVES GARCIA NETO**, e sua esposa, Sra. **LENISE BRUNEIRA PERONI,** por ocasião de visita oficial ao Município no dia 29 de outubro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia durante a permanência dos hóspedes oficiais nesta cidade.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 27 de outubro de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT´ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

.....

DECRETO Nº 10.373 - DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

(Regulamenta a readaptação funcional dos servidores públicos municipais no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Fernandópolis).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; ...

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, § 13, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 e as disposições do art. 34 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 1º de junho de 1992;

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento de readaptação funcional do servidor público municipal titular de cargo efetivo que apresente limitação de sua capacidade física ou mental, sem incapacidade total para o serviço público.

§ 1º A readaptação consiste no exercício de atribuições e responsabilidades compatíveis com a capacidade laboral remanescente, respeitadas a habilitação e a escolaridade exigidas para o cargo de origem.

§ 2º A readaptação terá caráter temporário ou permanente, conforme a conclusão médico-pericial, e será mantida enquanto perdurar a condição que lhe deu causa.

Art. 2º O procedimento será instaurado mediante requerimento do servidor, devidamente instruído com os documentos necessários à avaliação de sua capacidade laboral.

I – atestados médicos;

II – laudos médicos;

III – exames e respectivos resultados.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos I a III deste artigo deverão ser anexados ao requerimento em formato digital, ressalvados aqueles que, por sua natureza ou por incompatibilidade de formato com o sistema, não possam ser anexados, os quais deverão ser apresentados presencialmente no dia da perícia médica.

§ 2º A apresentação dos documentos em formato digital não dispensa o servidor de apresentá-los também em meio físico no dia da perícia médica.

Art. 3º A avaliação médico-pericial oficial deverá indicar, de forma objetiva:

I – a existência de limitação parcial para o exercício das atribuições do cargo efetivo;

II – as atividades, os esforços, os movimentos, as condições ambientais ou as jornadas incompatíveis com a capacidade laboral do servidor;

III – as atividades que poderão ser desempenhadas, quando tecnicamente possível de serem indicadas;

IV – o caráter temporário ou permanente da limitação e, quando cabível, o prazo para reavaliação; e

V – a necessidade de outras providências funcionais ou médico-periciais.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Recursos Humanos instruir o processo, analisar a compatibilidade entre as restrições médico-periciais e as atividades disponíveis e definir a unidade administrativa em que o servidor exercerá suas funções durante a readaptação.

§ 1º A definição da unidade de exercício considerará o interesse público, a capacidade laboral remanescente, a habilitação do servidor e a possibilidade de aproveitamento de sua experiência profissional.

§ 2º A Secretaria Municipal de Recursos Humanos

poderá solicitar manifestação das unidades administrativas envolvidas, sem prejuízo da decisão administrativa quanto ao local de exercício.

Art. 5º A readaptação será formalizada por Portaria, que deverá identificar o servidor, o cargo efetivo de origem, o processo administrativo, a conclusão médico-pericial, a data de início dos efeitos e a sujeição às disposições deste Decreto.

Parágrafo único. O ato de readaptação não mencionará diagnóstico, enfermidade, código de classificação de doença ou qualquer outro dado de saúde desnecessário à sua finalidade.

Art. 6º Poderão ser atribuídas ao servidor atividades operacionais, administrativas, técnicas ou de apoio compatíveis com sua capacidade laboral, desde que:

I – não contrariem as restrições estabelecidas pela perícia médica oficial;

II – sejam compatíveis com sua capacidade física e mental;

III – não exijam habilitação profissional, formação ou escolaridade que o servidor não possua; e

IV – não correspondam ao exercício integral ou exclusivo das atribuições legalmente reservadas a outro cargo público.

Art. 7º A readaptação não altera o cargo efetivo, a carreira ou investidura originária do servidor, nem constitui nomeação, ascensão, promoção, transformação, enquadramento ou provimento em cargo público diverso.

§ 1º Será mantida a remuneração do cargo efetivo de origem, bem como os direitos e vantagens, observada a legislação aplicável.

§ 2º A alteração da unidade administrativa de exercício não modifica a lotação jurídica do servidor, salvo disposição expressa em ato próprio.

Art. 8º Compete à chefia imediata da unidade de exercício:

I – dar ciência ao servidor das atividades que lhe forem atribuídas;

II – observar as restrições e limitações estabelecidas pela perícia médica oficial;

III – abster-se de exigir atividades vedadas ou incompatíveis com a capacidade laboral do servidor;

IV – acompanhar o desempenho das atividades e comunicar à Secretaria Municipal de Recursos Humanos eventual incompatibilidade, agravamento aparente da condição ou impossibilidade de aproveitamento funcional; e

V – preservar o sigilo das informações funcionais e de saúde a que tiver acesso.

Art. 9º O servidor readaptado deverá cumprir as atividades compatíveis que lhe forem atribuídas, observar as orientações da chefia imediata e comparecer às avaliações e reavaliações médico-periciais para as quais for convocado.

Parágrafo único. O não comparecimento injustificado à avaliação médico-pericial ou a recusa injustificada ao exercício de atividade considerada compatível será apurado na forma da legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 10 A readaptação poderá ser revista, modificada ou cessada a qualquer tempo, mediante nova avaliação médico-pericial que constate alteração da capacidade laboral, recuperação para o exercício integral das atribuições do cargo ou incompatibilidade superveniente com as atividades desempenhadas, observado o §3º deste artigo.

§ 1º Constatada a recuperação da capacidade laboral, o servidor retornará ao exercício regular das atribuições de seu cargo efetivo.

§ 2º Constatada incapacidade total ou situação incompatível com a permanência em atividade, o servidor será encaminhado para avaliação e adoção das providências previstas na legislação aplicável.

§ 3º A revisão, modificação ou cessação da readaptação, quando capaz de produzir efeitos desfavoráveis ao servidor, será precedida de sua ciência e da concessão de oportunidade de manifestação, assegurados o contraditório e a ampla defesa no respectivo processo administrativo, antes da decisão.

Art. 11 Na inexistência temporária de atividades compatíveis na unidade de origem, a Secretaria Municipal de Recursos Humanos poderá determinar o exercício do servidor em outra unidade administrativa, respeitadas as restrições médico-periciais e as disposições deste Decreto.

Art. 12 Os documentos e dados relativos à saúde do servidor permanecerão restritos ao processo administrativo próprio, com acesso limitado aos agentes públicos que necessitem das informações para o exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. À chefia imediata serão comunicadas apenas as restrições, as atividades permitidas e as medidas necessárias à organização do trabalho, preservados o diagnóstico e os demais dados pessoais sensíveis.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Recursos Humanos poderá expedir orientações complementares e adotar os formulários e fluxos necessários à execução deste Decreto.

Art. 14 Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos, mediante manifestação técnica ou jurídica quando necessária.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 27 de outubro de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT´ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

.....

DECRETO Nº 10.374 – DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis referente ao exercício de 2026, para os fins que especifica).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; ...

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento no artigo 4º da Lei nº 5.779, de 29 de setembro de 2026, um crédito adicional suplementar na importância de **R$ 1.147.284,34 (um milhão, cento e quarenta e sete mil, duzentos e oitenta e quatro reais e trinta a quatro centavos)**, destinados ao atendimento de programas governamentais, conforme classificação orçamentária abaixo discriminada:

02 – PODER EXECUTIVO		
02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE		
02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0005.2.038 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde		
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$		1.147.284,34
FR: Estadual		
Total.....R$		**1.147.284,34**

Art. 2º As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes da redução das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

02 – PODER EXECUTIVO		
02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE		
02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0037.2.038 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal De Saúde		
3.3.90.30 – Material de Consumo.....R$		400.000,00
FR: Estadual		
Total.....R$		**400.000,00**

Parágrafo único. O restante do montante, no valor de R$ 747.284,34 (setecentos e quarenta e sete mil, duzentos e oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), será coberto por excesso de arrecadação da receita de aplicação financeira no exercício de 2026.

Art. 3º Considerando o dinamismo que envolve o processo de planejamento dos gastos públicos, a movimentação orçamentária de que trata o presente decreto destina-se a suprir insuficiência apurada durante a execução orçamentária do exercício de 2026, sendo que tais alterações não afetam o resultado das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 27 de outubro de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JULIO ROBERTO DE SANT’ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

.....

Portarias

PORTARIA Nº 24.002 – DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

CONSIDERANDO o Memorando nº 21.769 e o Processo Administrativo nº 12.692/2026, cujo conteúdo tem por base a apuração de prováveis irregularidades cometidas por servidor(a), gerando indícios de possível descumprimento de deveres funcionais que se comprovados, podem acarretar o cometimento de infrações, fatos que devem ser rigorosamente apurados;

CONSIDERANDO, ao final, que é dever constitucional do Chefe do Poder Executivo Municipal promover a apuração imediata, através de sindicância ou processo administrativo, de toda e qualquer denúncia de irregularidade no serviço público;

R E S O L V E:

Art. 1º INSTAURAR a competente **SINDICÂNCIA**, para apurar eventual inobservância de dever funcional ou responsabilidades por parte de servidor(a) público(a) do Município de Fernandópolis, em decorrência dos fatos narrados na denúncia, bem como, para apurar fatos, ações ou omissões que porventura venham a surgir no curso de seus trabalhos, conexos as referidas irregularidades.

Art. 2º DESIGNAR a **COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR III** desta Municipalidade, conforme Portaria nº 23.618/2026 para, dentro de suas competências específicas e no prazo de 30 (trinta) dias, apurar a veracidade dos fatos arguidos e possíveis responsabilidades.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 26 de outubro de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT’ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

.....

PORTARIA Nº 24.003 – DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; ...

R E S O L V E :

Art. 1º **PRORROGAR**, por 60 (sessenta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar II, designada pela Portaria nº 23.539, de 29 de abril de 2026 (publicada na Edição 1.906, p. 08, do Diário Oficial Eletrônico do Município, em 30 de abril de 2026), referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 007/2026 (instaurado pela Portaria nº 23.850, de 24/08/2026), conforme Memorando nº 21880/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27 de outubro de 2026.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 26 de outubro de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

.....

PORTARIA Nº 24.004 – DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; ...

R E S O L V E:

Art. 1º **REVOGAR**, a "Gratificação de Dedicação Exclusiva", concedida por meio da Portaria nº 23.776, de 29 de julho de 2026, a servidora senhora **ANDREZA VALÉRIA GARBIN**, CPF: ***618998**, em conformidade com o Memorando nº 20.819/2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de outubro de 2026.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 26 de outubro de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT´ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

.....

PORTARIA Nº 24.005 – DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR**, à vista de classificação em Concurso Público, a Senhora **ÂNGELA RODRIGUES DA SILVA FARIA MARTINS**, CPF: ***242901**, para exercer o cargo público de **AGENTE DE APOIO ESCOLAR**, Ref.: "08", de provimento EFETIVO, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, conforme Lei Municipal nº 1.560/90 e alterações subsequentes, a partir desta data.

Art. 2º Fica concedido o prazo legal de 30 (trinta) dias para a nomeada tomar posse do cargo, a contar desta data.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 26 de outubro de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT´ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

.....

PORTARIA Nº 24.006 – DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR**, à vista de classificação em Concurso Público, a Senhora **JANAÍNA DE LIMA CARVALHO**, CPF: ***441748**, para exercer o cargo público de **AGENTE DE APOIO ESCOLAR**, Ref.: "08", de provimento EFETIVO, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, conforme Lei Municipal nº 1.560/90 e alterações subsequentes, a partir desta data.

Art. 2º Fica concedido o prazo legal de 30 (trinta) dias para a nomeada tomar posse do cargo, a contar desta data.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 26 de outubro de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT´ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

.....

PORTARIA Nº 24.007 – DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR**, à vista de classificação em Concurso Público, a Senhora **ALANA DA COSTA PECHUTE**, CPF: ***728188**, para exercer o cargo público de **AGENTE DE APOIO ESCOLAR**, Ref.: "08", de provimento EFETIVO, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, conforme Lei Municipal nº 1.560/90 e alterações subsequentes, a partir desta data.

Art. 2º Fica concedido o prazo legal de 30 (trinta) dias para a nomeada tomar posse do cargo, a contar desta data.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 26 de outubro de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT´ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

.....

PORTARIA Nº 24.008 – DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR**, à vista de classificação em Concurso Público, a Senhora **GIOVANNA APARECIDA SILVÉRIO**, CPF: ***354178**, para exercer o cargo público de **AGENTE DE APOIO ESCOLAR**, Ref.: "08", de provimento EFETIVO, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, conforme Lei Municipal nº 1.560/90 e alterações subsequentes, a partir desta data.

Art. 2º Fica concedido o prazo legal de 30 (trinta) dias para a nomeada tomar posse do cargo, a contar desta data.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 26 de outubro de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT´ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

.....

PORTARIA Nº 24.009 – DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR**, à vista de classificação em Concurso Público, a Senhora **CINTIA CRISTINA LOPES**, CPF: ***434288**, para exercer o cargo público de **AGENTE DE APOIO ESCOLAR**, Ref.: "08", de provimento EFETIVO, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, conforme Lei Municipal nº 1.560/90 e alterações subsequentes, a partir desta data.

Art. 2º Fica concedido o prazo legal de 30 (trinta) dias para a nomeada tomar posse do cargo, a contar desta data.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 26 de outubro de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT´ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

.....

PORTARIA Nº 24.010 – DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR**, à vista de classificação em Concurso Público, a Senhora **MIRELE SOARES MARTINS**, CPF: ***516208**, para exercer o cargo público de **AGENTE DE APOIO ESCOLAR**, Ref.: "08", de provimento EFETIVO, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, conforme Lei Municipal nº 1.560/90 e alterações subsequentes, a partir desta data.

Art. 2º Fica concedido o prazo legal de 30 (trinta) dias para a nomeada tomar posse do cargo, a contar desta data.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 26 de outubro de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT´ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

.....

PORTARIA Nº 24.011 – DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de infrações praticadas pelos licitantes e contratados pelos órgãos e entidades da Administração Direta no âmbito do Poder Executivo do Município de Fernandópolis.

R E S O L V E :

Art. 1º Autorizar a instauração do processo de apuração de responsabilidade contratual referente ao Processo Licitatório nº 116/2025, na Modalidade Pregão Eletrônico n° 49/2025, ARP nº 539/2025, conforme Memorando nº 21997/2026.

Art. 2º Determinar que a Câmara Permanente Processante de Apuração de Responsabilidade Contratual - CPPARC, proceda à apuração das infrações praticadas pela licitante/contratada VEBRA SOLUCOES HOSPITALARES LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n° 07.490.775/0001-31.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 27 de outubro de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -

Secretário Municipal de Gestão

.....

PORTARIA Nº 24.012 – DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de infrações praticadas pelos licitantes e contratados pelos órgãos e entidades da Administração Direta no âmbito do Poder Executivo do Município de Fernandópolis.

R E S O L V E :

Art. 1º Autorizar a instauração do processo de apuração de responsabilidade contratual referente ao Processo Licitatório nº 184/2025, na Modalidade Pregão Eletrônico n° 69/2025, ARP nº 435/2025, conforme Memorando nº 21997/2026.

Art. 2º Determinar que a Câmara Permanente Processante de Apuração de Responsabilidade Contratual - CPPARC, proceda à apuração das infrações praticadas pela licitante/contratada CERTIPRO CERTIFICADORA LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n° 63.180.305/0001-42.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 27 de outubro de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -

Secretário Municipal de Gestão

.....

PORTARIA Nº 24.013 – DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de infrações praticadas pelos licitantes e contratados pelos órgãos e entidades da Administração Direta no âmbito do Poder Executivo do Município de Fernandópolis.

R E S O L V E :

Art. 1º Autorizar a instauração do processo de apuração de responsabilidade contratual referente ao Processo Licitatório nº 85/2025, na Modalidade Pregão Eletrônico n° 28/2025, ARP nº 277/2025, conforme Memorando nº 21997/2026.

Art. 2º Determinar que a Câmara Permanente Processante de Apuração de Responsabilidade Contratual - CPPARC, proceda à apuração das infrações praticadas pela licitante/contratada ZANATTA DECORACOES LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n° 15.351.282/0001-49.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 27 de outubro de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -

Secretário Municipal de Gestão

.....

PORTARIA Nº 24.014 – DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de infrações praticadas pelos licitantes e contratados pelos órgãos e entidades da Administração Direta no âmbito do Poder Executivo do Município de Fernandópolis.

R E S O L V E :

Art. 1º Autorizar a instauração do processo de apuração de responsabilidade contratual referente ao Processo Licitatório nº 99/2024, na Modalidade Pregão Eletrônico n° 32/2024, ARP nº 235/2024, conforme Memorando nº 21997/2026.

Art. 2º Determinar que a Câmara Permanente Processante de Apuração de Responsabilidade Contratual - CPPARC, proceda à apuração das infrações praticadas pela licitante/contratada WR NATURIZE AMBIENTAL LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n° 40.266.277/0001-85.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 27 de outubro de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -

Secretário Municipal de Gestão

.....

PORTARIA Nº 24.015 – DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de infrações praticadas pelos licitantes e contratados pelos órgãos e entidades da Administração Direta no âmbito do Poder Executivo do Município de Fernandópolis.

R E S O L V E :

Art. 1º Autorizar a instauração do processo de apuração de responsabilidade contratual referente ao Processo Licitatório nº 146/2025, na Modalidade Pregão Eletrônico n° 57/2025, ARP nº 281/2025, conforme Memorando nº 21997/2026.

Art. 2º Determinar que a Câmara Permanente Processante de Apuração de Responsabilidade Contratual - CPPARC, proceda à apuração das infrações praticadas pela licitante/contratada ALIANÇA VISUAL LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n° 47.709.915/0001-34.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 27 de outubro de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

.....

PORTARIA Nº 24.016 – DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; ...

R E S O L V E :

Art. 1º PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão Municipal Permanente de Inquérito, Sindicância Investigativa, Punitiva e Processo Administrativo Disciplinar I, designada pela Portaria nº 23.315, de 26 de janeiro de 2026, referente ao Processo nº 8484/2026 (instaurado pela Portaria nº 23.747, de 23/07/2026), conforme Memorando nº 22.016/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 27 de outubro de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

.....

PORTARIA Nº 24.017– DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

(Altera composição do ***Grupo de Análise de Empreendimentos – GAE.).***

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

R E S O L V E:

Art. 1º Fica alterada a composição do **GRUPO DE ANÁLISE DE EMPREENDIMENTOS**, nomeado através da Portaria nº 22.265, de 29 de janeiro de 2025, em conformidade com o Memorando nº 19.594/2026, especialmente no que se refere ao membro abaixo, como segue:

(...)

VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER:

Urys Guilherme Ferraz

(...)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 27 de outubro de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT´ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

.....

PORTARIA Nº 24.018 – DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

R E S O L V E:

Art. 1º **PRORROGAR**, por 30 (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar III, designada pela Portaria nº 23.618, de 01 de junho de 2026 (publicada na Edição 1.927, p. 34, do Diário Oficial Eletrônico do Município, em 02 de junho de 2026), referente ao Processo nº 7979/2026 (instaurado pela Portaria nº 23.782, de 31/07/2026), conforme disposto no Memorando nº 22064/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de novembro de 2026.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 27 de outubro de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

.....

Resoluções

Resolução 09/2026

Dispõe sobre os critérios e os prazos para a provisão dos Benefícios Eventuais previstos no art. 22 da Lei nº8742/93

O Conselho Municipal de Assistência Social de Fernandópolis, no exercício da competência conferida na Lei Municipal nº 3.860 de 19 de setembro de 2011, em reunião ordinária realizada no dia 27 de outubro de dois mil e vinte e seis, resolve editar a presente resolução.

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei Municipal n. 4.599, de 12 de abril de 2017, em especial os artigos 36 a 47;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao CMAS (artigo 22, § 1ª, da Lei nº 8.742/1993 – LOAS e para definição de critérios e prazos para a regulamentação dos benefícios eventuais) e artigo 40, parágrafo único, da Lei Municipal n. 4.599/2017 que estabelece a competência do CMAS para orientação e definição de parâmetros para os benefícios eventuais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 213, de 28 de outubro de 2025, que estabelece os parâmetros orientadores para a deliberação de critérios e prazos pelos conselhos estaduais, municipais e do Distrito Federal de Assistência Social, para a provisão dos benefícios eventuais, previstos no art. 22 da Lei nº 8.742/93

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os critérios e os prazos para a regulamentação pelo Poder Executivo Municipal dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social do Município de Fernandópolis.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 2º Os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias da política da Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social- SUAS e são prestados a indivíduos e famílias que se encontram em insegurança e desproteção social decorrentes de vulnerabilidade temporária.

§1º Os benefícios eventuais constituem provisões socioassistenciais a serem preferencialmente garantidas em forma de pecúnia, podendo ocorrer também em forma de bens e, excepcionalmente, como prestação de serviços.

§2º As vivências de situações de vulnerabilidade temporária são decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos pessoais e sociais, desprotegendo, comprometendo a sobrevivência e fragilizando ou rompendo o convívio familiar e comunitário.

Art. 3º Os benefícios eventuais devem ser providos de forma integrada com os serviços socioassistenciais, visando garantir a segurança de acolhida, convívio, sobrevivência e autonomia aos indivíduos e às famílias que vivenciam situações de vulnerabilidades temporárias, conforme disposto no art. 6º, inciso VI, da Lei n° 8.742/1993.

Parágrafo único. As situações de insegurança e de desproteção social podem ser de natureza material e relacional, assim como expressam as vivências de vulnerabilidade temporária caracterizadas no art. 10.

CAPÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO E CRITÉRIOS GERAIS

Art. 4º Constituem características dos benefícios eventuais:

I - a eventualidade e a emergência que caracterizam a situação vivenciada pelos indivíduos e pelas famílias; e

II - a periodicidade para manutenção do benefício.

Art.5º Não constitui critério para concessão de benefícios eventuais a exigência de cadastramento prévio no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADUNICO, Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou inserção de informações em outros cadastros e aplicativos complexos, sob pena de não alcançar o objetivo de proteção social às famílias.

Parágrafo único. A falta de documentação por parte de pessoas em situação de rua ou que residam em territórios afetados por desastres, ou ainda por migrantes, refugiadas(os) ou apátridas sem documentação de identificação nacional não constitui impedimento para a concessão de benefícios eventuais.

Art. 6º Os benefícios eventuais poderão ser concedidos cumulativamente considerando as diferentes condições e necessidades geradas pelas desproteções sociais.

§ 1º Benefícios eventuais distintos podem ser concedidos à mesma (ao mesmo) beneficiária (o) concomitantemente.

§ 2º Os benefícios eventuais poderão ser concedidos cumulativamente com programas de transferência de renda ou benefícios assistenciais e de outras políticas públicas, observadas as necessidades das pessoas beneficiárias.

Art. 7º Os benefícios eventuais devem ser garantidos a todas as pessoas, famílias, grupos e comunidades, de áreas urbanas ou rurais, grupos populacionais tradicionais específicos, respeitando as diferentes configurações familiares, modos de vida, pertencimentos culturais, crenças e tradições.

Art. 8º Os critérios definidores de necessidades sociais para a concessão de benefícios eventuais são as vivências de situações de vulnerabilidade temporária.

Art. 9º. Para fins de concessão do benefício eventual, podem ser considerados como parâmetros de priorização:

I - As situações de dependência de cuidados;

II - A presença de deficiência;

III - A faixa etária;

IV - A moradia em territórios específicos; e

V - Outras questões afetas à realidade do município e

dos territórios de vivência.

CAPÍTULO III
VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 10. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pela presença circunstancial de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, que podem decorrer de:

I - Contingência relacionada à gestação, ao nascimento e à morte;

II - Falta de acesso circunstancial à alimentação, à moradia ou a unidades de acolhimento institucional e à documentação básica;

III - Emergências em assistência social, acarretadas por desastres socioambientais, provocados por fenômenos geológicos, hidrológicos, meteorológicos, biológicos e pela intervenção humana;

IV – Situação de dano, perda ou agravo decorrentes das vivências em territórios que estejam em situação de conflito, grave violação de direitos socioassistenciais, humanos, socioambientais e socioeconômicos;

V - Situação de abandono, apartação, preconceito, discriminação e isolamento;

VI - Ocorrência de violência física, psicológica, sexual ou patrimonial, bem como de exploração sexual;

VII – Impossibilidade de a família garantir proteção social integral a crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência que vivenciam situações de risco de perda do vínculo familiar e comunitário;

VIII – Situações decorrentes de migração, refúgio, apatridia, repatriação, deportação e retorno;

IX – Situação de rua decorrente de fragilidade ou perda dos vínculos familiares, de moradia e/ou violência intrafamiliar, dentre outras circunstâncias;

X – Situações de exploração sexual e trabalho infantil, tráfico de pessoas, trabalho escravo ou trabalho em condições análogas à escravidão;

XI - Outras situações de ameaça à vida ou que comprometam a sobrevivência e o convívio familiar e comunitário; e

XII - Situações decorrentes da exploração de garimpo ilegal e outras formas de exploração ilegal dos territórios, que gerem riscos sociais, ambientais e sanitários, comprometendo a sobrevivência e a convivência comunitária de indivíduos e povos indígenas e de outros povos e comunidades tradicionais.

§1º A concessão de benefício eventual para situação de fome ou de insegurança alimentar, na forma de bens alimentícios, deve ser **excepcional** e justificada, cumprir seu caráter temporário e emergencial, e garantir padrão de qualidade, observados os princípios e diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

§2º O benefício eventual para indivíduos e famílias desabrigados, desalojados ou residentes em área de risco poderá ser concedido como medida temporária e subsidiária, não substituindo o direito à moradia, sob responsabilidade da Política Pública de Habitação, priorizando essa estratégia em detrimento a soluções de unidades de acolhimento institucional temporários e provisórios.

§3º O benefício eventual para acesso a passagens e transporte pode ser concedido nas situações previstas nos incisos e parágrafos deste artigo.

§4º É vedada a utilização do benefício eventual para acesso a passagens e transporte previsto no parágrafo anterior para desenvolvimento de práticas higienistas, aporofóbicas, ações involuntárias e compulsórias ou outras ações que coloquem as (os) beneficiárias (os) em situação vexatória, em especial à população em situação de rua.

Art. 11. O benefício eventual na forma de auxílio-aluguel concedido às mulheres vítimas de violência deve manter articulação com a Política Pública de Habitação e as demais políticas de proteção e defesa das mulheres, observadas as previsões do art. 23 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

CAPÍTULO IV
DA SITUAÇÃO DE GESTAÇÃO E NASCIMENTO

Art. 12. As situações de vulnerabilidade temporária decorrentes da gestação e do nascimento de membro da família requerem provisão do Benefício Eventual, conforme dispõe a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e se destinam a atender às necessidades sociais da pessoa gestante, puérpera, nutriz, dos familiares, da criança ou das crianças que vão nascer e das recém-nascidas.

§ 1º O provimento do benefício eventual deve considerar as circunstâncias peculiares da gestação e do nascimento como a ocorrência de gêmeos, trigêmeos, criança com deficiência e demandas materiais que envolvem as situações de guarda, adoção e acolhida no âmbito familiar, de modo a prevenir a institucionalização.

§ 2º O provimento do benefício eventual deve considerar as circunstâncias e necessidades sociais das famílias extensas, guardiãs e acolhedoras, fomentando o direito à convivência familiar e comunitária.

§3º O benefício eventual concedido em forma de pecúnia uma única vez a partir da 30º semana até 45 dias após o nascimento.

CAPÍTULO V
DA SITUAÇÃO DE MORTE

Art. 13. As situações de vulnerabilidade temporária, decorrentes de morte de membro da família, requerem a provisão do benefício eventual, conforme dispõe a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e destinam-se:

I - Ao apoio à família para enfrentar os riscos, as perdas ou os danos advindos da morte de um de seus provedores ou membros;

II - Ao apoio e acolhimento à mãe, ao pai ou à família nos casos de falecimento de crianças após o nascimento;

III - Ao apoio e acolhimento à família, quando do falecimento da pessoa gestante ou da criança, no período da gestação ou do nascimento da(s) criança(s); e

IV - Ao sepultamento gratuito, digno e de qualidade, respeitando a liberdade de credo e religião.

Art. 14. A prestação de benefícios eventuais por decorrência de morte deve considerar a realidade dos municípios, respeitando a diversidade dos ritos religiosos e demais rituais de luto.

§1º O benefício eventual concedido em forma de pecúnia deve ser suficiente para que a família providencie o custeio dos bens e serviços demandados para o velório, sepultamento e translado de corpo quando necessário.

§2º A concessão de benefício eventual na forma de bens deve garantir o fornecimento de urna funerária e paramentos destinados ao velório e ao sepultamento.

Art. 15. Compete ao município estabelecer protocolos interinstitucionais com a finalidade de definir responsabilidades e atribuições das políticas públicas municipais, com a adoção de fluxos e pronta resposta dos serviços demandados para velório, sepultamento e traslado quando necessário.

CAPÍTULO VI
DA VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA POR DESASTRE, CALAMIDADE PÚBLICA, E EMERGÊNCIAS EM ASSISTÊNCIA

Art. 16. Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I – Desastre – resultado de evento adverso decorrente de ação natural ou antrópica sobre cenário vulnerável que cause danos humanos, materiais ou ambientais e prejuízos econômicos e sociais, nos termos do art. 2º, inciso VII, do Decreto nº 10.593 de 24 de dezembro de 2020;

II - Calamidade Pública – situação anormal decorrente de desastre que provoca danos e prejuízos que comprometem a capacidade de resposta do ente federativo atingido; e

III - Emergências em assistência social – situações de risco excepcional, de caráter coletivo, que resultem em desproteção social à população, requerendo adoção de medidas imediatas, conforme o art. 1º, § 2º, e no art. 2º da Resolução CNAS Nº 194 de 13 de maio de 2025, incluindo as situações de calamidade pública e desastres.

Art. 17. O benefício eventual destinado ao enfrentamento das situações de emergência em assistência social tem como objetivo garantir a sobrevivência, a dignidade e as seguranças socioassistenciais de indivíduos e famílias afetados, conforme o art. 4º da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012.

§ 1º A provisão do benefício eventual deve ser efetivada para indivíduos, famílias, e grupos, independentemente da existência de Plano de Contingência Local ou da decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelo Estado, Município ou Distrito Federal.

§ 2º Compete à gestão local firmar protocolos interinstitucionais com a finalidade de definir atribuições e fluxos para a atuação da Defesa Civil, da Assistência Social, da Segurança Alimentar e Nutricional e demais políticas públicas, respeitadas as normativas vigentes.

§ 3º Nos casos de emergências e desastres que coloquem em risco a sobrevivência deverão ser dispensadas exigências para reconhecimento do direito que comprometam a agilidade e a presteza, agindo para a identificação da situação e o pronto atendimento das pessoas afetadas.

Art. 18. O benefício eventual concedido em situações de emergências, efetivado em pecúnia, deverá ser concedido para as despesas emergenciais das famílias, não eximindo a responsabilidade da ação de outras políticas do município.

CAPÍTULO VIII
DOS PRAZOS

Art. 19. O prazo se refere ao tempo máximo para sua concessão e efetivação pelo órgão gestor, que é o responsável pela sua operacionalização.

Parágrafo único. O prazo para a concessão do benefício não deve ser postergado em função da ausência de relatórios, pareceres ou outros procedimentos técnicos para reconhecimento do direito.

Art. 20. O benefício eventual deverá ser concedido nos seguintes prazos:

I – Vulnerabilidade Temporária em pecúnia em até 10 dias, contados da data de seu requerimento/ solicitação, respeitando a dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

II - Vulnerabilidade Temporária na forma de bens de alimentícios em até 3 dias, contados da data de seu requerimento/ solicitação, respeitando a disponibilidade.

III – Situação de Gestação e Nascimento em até 10 dias, contados da data de seu requerimento/ solicitação, respeitando a dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

IV – Situação de Morte em pecúnia em até 03 dias contados da data do requerimento/ solicitação respeitando a dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

V – Situação de Morte na forma de bens em até 12 horas contados da data do requerimento/ solicitação respeitando o protocolo estabelecido com as empresas

VI - Vulnerabilidade temporária por desastre, calamidade pública, e emergências em assistência em pecúnia até 48 horas respeitando a dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

VI - Vulnerabilidade temporária por desastre, calamidade pública, e emergências em assistência em forma de bens até 24 horas respeitando a disponibilidade.

Parágrafo Único. Os beneficiários responsáveis pelo recebimento dos benefícios deverão ter no mínimo dezoito anos de idade, com exceção das adolescentes grávidas ou mães adolescentes.

CAPÍTULO IX
DA ANÁLISE, CONCESSÃO E GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 21. No processo de análise, concessão e gestão dos benefícios eventuais compete:

I - Às todas as equipes de referência do SUAS a identificação da necessidade e do direito de acesso ao benefício eventual;

II – Às equipes das entidades e organizações da sociedade civil de assistência social referenciar as famílias ou indivíduos às unidades públicas do SUAS para avaliação e concessão dos benefícios eventuais;

III - Às equipes de referência das unidades públicas do SUAS o reconhecimento do direito, a concessão do benefício, o acompanhamento familiar e ingresso em serviços socioassistenciais, quando necessário; e

IV - Ao órgão gestor da assistência social garantir a provisão dos benefícios eventuais.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o acompanhamento familiar, a vinculação a qualquer serviço socioassistencial ou a qualquer outra política pública, pode ser uma condição para acesso ao benefício eventual, sendo vetado condicionalidades para garantia do direito.

Art. 22. As equipes de referência devem:

I - Observar e informar às(aos) beneficiárias(os) do caráter público da prestação e da efetivação dos serviços e benefícios públicos;

II - Fomentar práticas democráticas, participativas e inclusivas, em observância aos princípios éticos dispostos no art. 6º da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, bem como aos direitos socioassistenciais das(os) usuárias(os); e

III – Produzir para as(os) beneficiárias(os) a certeza de que ele encontrará acolhida, convívio, renda, meios para o desenvolvimento de sua autonomia e apoio institucional.

CAPÍTULO X
DA INTEGRAÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

Art. 23. Cabe ao Conselho Municipal o acompanhamento, monitoramento e aprimoramento da integração dos serviços e benefícios socioassistenciais.

Art. 24. Constitui princípio para a provisão dos benefícios eventuais a sua integração orgânica aos serviços socioassistenciais, conforme diretriz do Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda.

§ 1º O acompanhamento familiar é um direito das famílias devendo ter como perspectiva efetivar os direitos socioassistenciais, promover o acesso aos serviços públicos, contribuir para reparar danos de violações de direitos, romper padrões violadores, restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia das famílias.

§ 2º A inserção das (os) beneficiárias (os) no acompanhamento familiar, nos serviços socioassistenciais de proteção social básica e especial, pode ser efetivada na perspectiva do direito das(os) beneficiárias(os) aos benefícios eventuais para prevenir o agravamento da desproteção social.

§ 3º Cabe ao órgão gestor a adoção de medidas para propiciar a inserção das(dos) beneficiárias(os) nos serviços, de forma proativa, protetiva e preventiva, contribuindo para a prevenção e a proteção social integral e erradicar visões distorcidas e práticas clientelistas de provisão de benefícios eventuais

CAPÍTULO XI
DO PROCESSO DE REGULAÇÃO

Art. 25. As regulações municipais deverão observar o disposto nesta Resolução, em consonância com os princípios e diretrizes da LOAS.

CAPÍTULO XII
DA GESTÃO DESCENTRALIZADA, DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA

Art. 26. A concessão e a provisão de benefícios eventuais devem ser descentralizadas nas unidades públicas estatais do SUAS para garantir o acesso ágil por parte das(os) beneficiárias(os). Parágrafo único. Cabe ao órgão gestor a proposição de regulação dos benefícios eventuais, mediante diálogo democrático e participativo no âmbito do Conselho de Assistência Social, com a participação dos fóruns e movimentos sociais, comissões locais e trabalhadoras (es), dentre outros.

CAPÍTULO XIII
DO CONTROLE SOCIAL E DA DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS

Art. 27. Cabe ao órgão gestor e ao Conselho Municipal de Assistência Social garantir ampla divulgação dos benefícios eventuais, contemplando informações sobre:

I - Os procedimentos para reconhecimento do direito, incluindo a sua responsabilidade legal perante informações auto declaratórias e assinaturas;

II - Os critérios adotados e as condições de concessão do benefício; e

III - Onde recorrer em caso de reclamação para a defesa e garantia de seus direitos.

Parágrafo único. Deve-se assegurar dispositivos para manifestação e reclamação, por parte das(os) beneficiárias(os), e a criação de espaços de escuta para avaliação e sugestões de aprimoramento e qualificação dos processos para acesso aos benefícios eventuais.

Art. 28. O órgão gestor deverá disponibilizar ao conselho, a cada quadrimestre, relatórios contendo informações sobre a previsão orçamentária e o acompanhamento, monitoramento e avaliação da prestação dos benefícios eventuais, incluindo demanda e provisão, tipos de benefício eventual e quantidade concedida, acompanhamento pelos serviços socioassistenciais quando houver, execução financeira dentre outros.

Parágrafo único. O Conselho de Assistência Social deverá dispor de informações específicas sobre o acompanhamento, monitoramento e avaliação da prestação dos benefícios eventuais e do impacto nas condições de vida de suas(seus) beneficiárias(os).

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. O órgão gestor da Assistência Social, deverá adequar suas normativa no prazo de até 120 dias, contado

da data de publicação desta Resolução.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fernandópolis, 27 de outubro de 2026

BRUNO JOÃO DA SILVA
Presidente do CMAS
Conselheiras
Marcelo Antonio Ferraz
Regina Fernandes de Oliveira
Larissa dos Santos Lucio
Ruth Fernandes Pereira
Mary Tanaka de Moraes
Franciele Oliveira Lopes
Aline Gisele dos Anjos Oliveira
Andressa M Settemo
Tatiane Cenedeze Falquette

.....

RESOLUÇÃO SME N° 10/2026

(Estabelece o cronograma e as diretrizes para inscrição e classificação de docentes titulares de cargo para o processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas para o ano letivo de 2027).

ROSICLEIDE COSTA SCAPIM DA FONSECA CAROSIO, Secretária Municipal de Educação, nos termos do Decreto nº 9.997, de 22 de outubro de 2025, tendo em vista o processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2027, expede a presente resolução:

Art. 1º O processo inicial de atribuição de classes e/ou aulas para 2027, direcionado aos docentes titulares de cargo da rede municipal de ensino de Fernandópolis, será realizado via Sistema de Atribuição de Classes e Aulas, com acesso pelo link: https://sites.google.com/view/atribuicoes-sme-fernandopolis/in%C3%ADcio

§ 1º No período de **03/11 a 20/11/2026**, caberá aos diretores ou gestores das unidades escolares realizar o cadastro de todos os professores titulares no sistema, bem como a respectiva contagem de pontos para classificação.

§ 2º No ato da contagem de pontos junto ao diretor, o docente deverá registrar sua opção no sistema, definindo pela permanência na jornada básica ou pelo interesse na ampliação/carga suplementar.

§ 3º Os docentes interessados em participar da atribuição na Secretaria Municipal de Educação (SME) para Ampliação de Jornada e Carga Suplementar deverão inscrever-se online no mesmo sistema, das 9h do dia **23/11/2026 até as 23h59 do dia 27/11/2026.**

§ 4º O cadastro dos professores no sistema e o preenchimento dos dados necessários para a contagem de pontos e títulos na Unidade Escolar são de responsabilidade do Diretor de Escola, devendo ser ratificados ou retificados após a ciência do docente. O preenchimento do formulário online de inscrição a que se refere o § 3º é de inteira responsabilidade do docente.

Art. 2º O resultado da classificação para atribuições em nível de Unidade Escolar, bem como a classificação preliminar para atribuições em nível da SME, serão publicados até o dia **02/12/2026** nas Unidades Escolares e no mural do Sistema de Atribuição de Classes e Aulas.

Parágrafo único. O docente poderá interpor recurso em relação à sua classificação exclusivamente por meio do Sistema de Atribuição de Classes e Aulas (na aba "Recursos"), no dia **03/12/2026.**

Art. 3º O resultado da classificação final pós-recursos para atribuições na SME será publicado até o dia 07/12/2026 no Diário Oficial do Município de Fernandópolis, nas Unidades Escolares e no mural do Sistema de Atribuição de Classes e Aulas, sendo válido para todo o ano letivo de 2027.

Art. 4º O processo de atribuição para constituição de jornada ocorrerá no dia **08/12/2026**, na respectiva Unidade Escolar, em horário a ser definido pelo diretor da escola, sem prejuízo ao andamento das atividades regulares, seguindo a seguinte conformidade:

I - Constituição de Jornada com classes para os Professores de Educação Básica I (Infantil e Ensino Fundamental) titulares de cargo;

II - Constituição de Jornada com aulas para os Professores de Educação Básica II titulares de cargo;

III - Ampliação de Jornada com aulas de Oficinas Curriculares para os Professores de Educação Básica I (Ensino Fundamental e Infantil) titulares de cargo, como também para Professores PEB II, com sede nas Escolas de Tempo Integral;

IV - Ampliação de Jornada com aulas de reforço para os Professores de Educação Básica I (Ensino Fundamental) titulares de cargo, com sede nas escolas de tempo parcial (1º ao 5º ano). Esta etapa fica condicionada a parecer favorável da Equipe Pedagógica, mediante o envio prévio (até **23/11/2026**) do levantamento da quantidade de alunos e formação de turmas;

V - Ampliação de Jornada para os Professores de Educação Básica II com sede na EMEFA "Melvin Jones".

Art. 5º As classes e/ou aulas livres, bem como aquelas disponíveis para substituição, remanescentes após a atribuição inicial aos titulares de cargo na Unidade Escolar, deverão ser informadas à SME por meio do Sistema de Atribuição de Classes e Aulas até as 12h do dia **09/12/2026**.

Art. 6º As Unidades Escolares deverão declarar, por meio do Sistema de Atribuição de Classes e Aulas, os docentes adidos ou que necessitem constituir Jornada Básica (dezesseis aulas), impreterivelmente até as 12h do dia **09/12/2026**.

Art. 7º As sessões de atribuição no âmbito da Secretaria Municipal de Educação ocorrerão na seguinte ordem e datas:

I - Dia 10/12/2026 (quinta-feira) - Constituição de

Jornada Básica e atendimento ao Adido:

a) PEB II - Educação Física: às 17h15;

b) PEB II - Arte: às 17h45;

c) PEB II - Educação Especial: às 18h15;

d) PEB II - Inglês: às 18h45;

e) Professores declarados adidos: às 19h15.

§ 1º Após a atribuição na SME, o saldo de aulas será devolvido às escolas por meio do Sistema de Atribuição de Classes e Aulas. Estas realizarão, no dia **11/12/2026**, em horário definido pelo diretor, a atribuição de Ampliação de Jornada para os titulares de cargo PEB II (Arte, Educação Física, Educação Especial e Inglês) com sede de exercício nas Unidades Escolares de ensino fundamental de tempo parcial.

§ 2º Imediatamente ao término da sessão de atribuição na Unidade Escolar, o saldo de aulas atualizado deverá ser enviado via Sistema de Atribuição de Classes e Aulas até as **17h do dia 14/12/2026**. No mesmo prazo, deverá ser informado no sistema quais professores não participarão da atribuição no âmbito da SME por já terem ampliado a jornada na escola-sede.

Art. 8º As aulas livres serão atribuídas no auditório do Paço Municipal (Rua Porto Alegre, nº 350, Jardim Santa Rita), obedecendo à classificação dos docentes que optaram por ampliar a jornada, na data de **16/12/2026** (quarta-feira):

I - Ampliação de Jornada (PEB II no campo de atuação), nos seguintes horários:

a) 09h00 - PEB II - Arte;

b) 09h30 - PEB II - Educação Física;

c) 10h00 - PEB II - Educação Especial;

d) 10h30 - PEB II - Inglês.

II - Ampliação de Jornada (PEB I - Ensino Fundamental): às 11h00 - Aulas remanescentes de reforço escolar das escolas de tempo parcial do 1º ao 5º ano (anos iniciais).

Art. 9º A atribuição para os docentes inscritos para Carga Suplementar será realizada no dia **17/12/2026** (quinta-feira), às 14h, conforme a seguinte ordem:

I - Aulas remanescentes das disciplinas da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Oficinas Curriculares da EMEFA "Melvin Jones" (6º ao 9º ano - anos finais), exceto Arte, Inglês e Educação Física;

II - Aulas da disciplina de Arte;

III - Aulas da disciplina de Inglês;

IV - Aulas da disciplina de Educação Física;

V - Aulas da disciplina de Educação Especial.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução SME n° 01/2026, de 08 de janeiro de 2026.

Fernandópolis/SP, 26 de outubro de 2026.

ROSICLEIDE COSTA SCAPIM DA FONSECA CAROSIO

Secretária Municipal de Educação

.....

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FERNANDÓPOLIS – CMDCA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 1.686 de 22 de abril de 1992 e suas alterações;

Considerando em especial a deliberação da Reunião Extraordinária realizada no dia 19 de outubro de 2026; visando à seleção de parcerias com a organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de fomentos para execução de projetos de atendimento a criança e adolescente complementares e/ou inovadores às políticas públicas municipais existentes as quais poderão ser financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Fernandópolis – SP;

Considerando a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações;

Considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento;

Considerando a Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010, a qual dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas alterações; e suas alterações;

Considerando o Decreto Municipal nº 9.501/23, e suas alterações.

Considerando a necessidade de atualização da definição das diretrizes e prioridades de financiamentos de parcerias.

Considerando o motivo prático para revogação: Parecer Jurídico Referente ao Processo Administrativo nº 12.137/2026 – Abertura de Chamamento Público 01/2026 – CMDCA, promovido pela Administração Pública

RESOLVE:

Fica aprovado a nova Resolução que estabelece procedimentos e autorização a Administração Pública para realização de Edital de Chamamento Público e

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

seleção de projetos a serem executados pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, com sede e/ou unidade no Município de Fernandópolis, que poderão receber recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fernandópolis, os quais deverão estar em consonância com as políticas públicas voltadas à Criança e ao Adolescente.

CAPÍTULO I - OBJETO DO TERMO DE FOMENTO, VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

ART. 1º. Constitui objeto a seleção de propostas de projetos, apresentadas por Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e por Organizações Governamentais, as quais poderão ser financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, por meio da celebração de, respectivamente, Termos de Fomento.

ART. 2º. Para fins de celebração de parceria, entende-se por projeto o conjunto de ações inovadoras e/ou complementares às políticas públicas de promoção, proteção e de defesa de direitos de crianças e adolescentes a serem desenvolvidas exclusivamente na Cidade de Fernandópolis /SP.

ART. 3º. Vigência do Termo: de 12 meses, podendo ser prorrogado uma única vez pelo período de até 12 meses, a **depender da disponibilidade orçamentária disponível.**

ART. 4º. A OSC deverá apresentar os cronogramas de atividades, físico e financeiro proporcional ao período de vigência proposta pela OSC no Plano de Trabalho, observando a data limite apresentado no edital.

ART. 5º. Abrangência: Todo Território Municipal

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES, EIXOS E LINHAS DE ATUAÇÃO

ART. 6º. O(s) projeto(s) a ser(em) apresentado(s) deverá(ão) contemplar crianças e adolescentes, nos Eixos e Diretrizes que compõem a presente Resolução, de acordo com o seguinte recorte etário:

I - Crianças de 0 a 11 anos, 11 meses e 29 dias, compreendendo-se a primeiríssima infância o período dos aos 3 anos e a primeira infância o período dos 0 aos 6 anos de idade;

II - Adolescentes de 12 a 17 anos, 11 meses e 29 dias, ressalvados os casos de preparação e introdução ao trabalho e de cumprimento de medidas socioeducativas.

Parágrafo único. Caberá à Organização informar obrigatoriamente o recorte etário no Plano de Trabalho.

CMDCA/Fernandópolis, Ru Porto Alegre , n.º 350. Bairro Jd. Santa Rira Fernandópolis
Telefone (17) 3442-2413/ 3442-1619. E-mail: cmdcafernandopolis@hotmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ART. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente considera **público prioritário** crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e/ou riscos articulando com as diversas políticas municipais; erradicados do trabalho infanto-juvenil; vítimas de abuso sexual e/ou exploração sexual; em situação de acolhimento institucional; usuários de álcool e outras drogas; atendimento direcionado as famílias de crianças e adolescentes em situação de risco; crianças e adolescentes com deficiência.

ART. 8º. A temática deve estar de acordo com as reais demandas e prioridades para o atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º A elaboração do Plano de Trabalho deve por obrigação seguir as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária
Autor: MDS - CONANDA - CONAS, Brasília, 2006.
/https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Plano_Defesa_CriancasAdolescentes%20.pdf.

§ 2º A elaboração do Plano de Trabalho deve por obrigação considerar o Diagnóstico Social de Crianças e Adolescentes de Fernandópolis, aprovado pela Resolução nº 03 de 15 de abril de 2024 – CMDCA, Publicado no Diário Oficial do Município em 16/04/2024.
//efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.diariotransparente.com.br/publicacoes/visualizar/spfernandopolispm/2024-04-16/3213.

Art. 9º Será admitida a apresentação de projetos por múltiplas Organizações da Sociedade Civil – OSCs em um mesmo Eixo e Linha de Atuação, podendo ser selecionada e financiada mais de uma proposta, desde que observados os limites orçamentários, os critérios de elegibilidade e os critérios de avaliação estabelecidos no edital.

§ 1º Cada OSC poderá ter apenas **01 (uma) proposta selecionada** dentro do certame, observando-se a ordem classificatória e a disponibilidade orçamentária. Caso a OSC apresente mais de uma proposta, será considerada apenas a de maior pontuação, sendo as demais desclassificadas.

§ 2º Na hipótese de um ou mais Eixos não terem projetos inscritos ou não terem propostas classificadas, os projetos remanescentes concorrerão mediante classificação geral, podendo ser selecionados para os respectivos Eixos, conforme a disponibilidade de recursos prevista neste Edital.

CMDCA/Fernandópolis, Ru Porto Alegre , n.º 350. Bairro Jd. Santa Rira Fernandópolis
Telefone (17) 3442-2413/ 3442-1619. E-mail: cmdcafernandopolis@hotmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

§ 3º Serão selecionados os projetos classificados em ordem decrescente de pontuação, até o limite orçamentário do Edital, respeitados os limites por projeto e por OSC.

§ 4º A participação de uma OSC em determinado Eixo ou Linha de Atuação não impedirá a participação de outras OSCs no mesmo Eixo ou Linha de Atuação, observado o disposto neste artigo.

ART. 10º. Para participar do Edital de Chamamento Público, a Organização da Sociedade Civil (OSC) ou a Organização Governamental deverá apresentar o plano de trabalho, dentro de um dos eixos e das respectivas linhas de atuação discriminados a seguir, no mínimo, uma linha de atuação.

SEÇÃO I-

DIRETRIZ: PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Eixo 01- Projetos que visem o desenvolvimento pleno e integral do potencial de bebês e crianças de 0 a 6 anos:
LINHA DE ATUAÇÃO:

a)Projetos de disseminação de conhecimentos e valorização da atenção, do cuidado e da coparticipação no desenvolvimento de bebês e crianças de 0 a 6 anos, destinado a pais/cuidadores/familiares/responsáveis;

Eixo 02 - Promover atividades/ações que possam fomentar e ampliar o acesso das crianças e adolescentes à cultura, à arte, à saúde, à educação, ao esporte, ao lazer e ao brincar, à ciência e à tecnologia, criando oportunidades de desenvolvimento integral;
LINHA DE ATUAÇÃO:

a) Propostas voltadas à reduzir o isolamento social em crianças e adolescentes que tenham pouco acesso a oportunidades de interação social além da escola.

As propostas devem prever atividades culturais, e/ou desportivas e/ou de lazer, visando estimular a autoestima e a autoconfiança, e a fornecer um senso de propósito e realização. Essas atividades também devem promover a saúde e o bem-estar geral.

Eixo 03 - Promover ações que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias e que contemplem a superação das desigualdades, afirmação da diversidade com promoção da equidade e inclusão social;
LINHA DE ATUAÇÃO:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

a) Atender crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social articulando com as diversas políticas públicas municipais;

Eixo 04 - Formação, educação para o trabalho, aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional do adolescente apoio à inserção no mundo do trabalho e geração de renda;

LINHA DE ATUAÇÃO:

a) Propostas voltadas a adolescentes na área da Formação Profissional para o mundo do trabalho e vocacional.

Eixo 05 – Executar projetos que realizem ações de cuidado a saúde mental com foco na redução de casos de crianças e adolescentes diagnosticadas com depressão, ansiedade, automutilação e comportamento suicida identificadas pela rede de serviços socioassitenciais, de outras políticas públicas e sistema de garantias de direitos;

LINHA DE ATUAÇÃO:

a) Promover ações de Promoção e prevenção da saúde mental que visem fortalecer os fatores de proteção.

SEÇÃO II-

DIRETRIZ : PROTEÇÃO E DEFESA DE DIREITOS

Eixo 6 - Potencializar ações de prevenção do uso e abuso de álcool e outras drogas, bem como a promoção da saúde mental de crianças e adolescentes e suas famílias;

LINHA DE ATUAÇÃO:

a) Realizar ações de prevenção que visem diminuir ou eliminar os fatores de risco associados ao uso nocivo de álcool e outras drogas ou fortalecer os fatores de proteção, no sentido de evitar ou diminuir os efeitos causados pelo abuso dessas substâncias.

Eixo 7 - Proteção especial a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados;

LINHA DE ATUAÇÃO:

a). Apoiar iniciativas que visem qualificar o cumprimento das Medidas Protetivas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social.

CMDCA/Fernandópolis, Ru Porto Alegre , n.º 350. Bairro Jd. Santa Rira Fernandópolis
Telefone (17) 3442-2413/ 3442-1619. E-mail: cmdcafernandopolis@hotmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

b). Apoiar ações para o enfrentamento da violência e dos homicídios de crianças e adolescentes.

c). Fortalecer ações de enfrentamento às violações de direitos, com destaque para violência doméstica, violência sexual e o trabalho Infantil nas suas piores formas, bulling cyrberbulling.

d)Projetos que visem à prevenção do fenômeno do bullying e cyberbullying no ambiente

escolar (intimidação sistemática) e suas implicações na violência institucional;

e). Apoiar iniciativas da rede de promoção e proteção da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência que tenham como objetivo o aprimoramento dos processos para identificação das violações de direitos deste público.

f) . Promover ações de enfrentamento e erradicação do trabalho infantil, por meio de mobilização e informação da sociedade, através de palestras, rodas de conversa e campanhas.

Eixo 8 – Fomento de ações que propiciem a participação organizada e a expressão livre de crianças e adolescentes, em especial sobre os assuntos a eles relacionados;

LINHA DE ATUAÇÃO:

a) . Realizar atividades/ações de mobilização e apoio que visem o envolvimento e o protagonismo e empoderamento das crianças e adolescentes em atividades voltadas à prevenção de violências, participação democrática, conhecimento da realidade local e à promoção da convivência familiar e comunitária;

b) . Elaborar estratégias para garantir a participação de crianças e adolescentes na formulação e controle social das políticas públicas.

CAPÍTULO III – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DAS VEDAÇÕES

Art. 11º Poderão concorrer ao edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que atenderem, cumulativamente, aos seguintes critérios básicos:

I - Estar legalmente constituída há, no mínimo, **1 (um) ano** de funcionamento;

II - Possuir inscrição regular e válida junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMCDA) de Fernandópolis, observadas as disposições do art. 90 e 91 da **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990** (Estatuto da Criança e do Adolescente).

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 12º Fica vedada a participação de OSCs que:

I- Não tenham na prestação de contas final rejeitada de recursos recebidos em exercícios anteriores junto ao Município de Fernandópolis.

II – Tenham em seu quadro de dirigentes membros do Poder Executivo Municipal que estejam diretamente envolvidos na gestão, elaboração, avaliação ou fiscalização do presente edital ou da parceria dele decorrente;

III – Estejam enquadradas em quaisquer das hipóteses de impedimento previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Municipal nº 9.501, de 12 de setembro de 2023.

CAPÍTULO IV – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETOS

Art. 13º A avaliação, o processamento e o julgamento técnico das propostas apresentadas ficarão a cargo da Comissão de Seleção, a ser designada pelo Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 9.501/2023.

Parágrafo único: Os membros da Comissão de Seleção deverão declarar a inexistência de conflito de interesses e observar as hipóteses legais de impedimento, ficando impedidos de participar da avaliação de propostas quando tiverem mantido, nos últimos 5 (cinco) anos, relação jurídica com qualquer das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) proponentes.

Art. 14º Fica vedado nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades representados nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente figurem como beneficiários dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, os mesmos não devem participar da comissão de seleção (Resolução Conanda nº137/2010, art.17) .

CAPÍTULO V – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 15º Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital serão provenientes das dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

02.12
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA/Fernandópolis, Ru Porto Alegre , n.º 350. Bairro Jd. Santa Rira Fernandópolis
Telefone (17) 3442-2413/ 3442-1619. E-mail: cmdcafernandopolis@hotmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08.244.0010.2.005 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
3.3.50.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Art. 16º O montante global estimado para o financiamento dos projetos selecionados com base nas diretrizes desta Resolução será de até **R$ 600.000,00 (seiscentos mil de reais)**, oriundos do Fundo Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente (FMDCA), para o exercício de 2027, observados os valores máximos por Plano de Trabalho estabelecidos nesta Resolução.

Art. 17º Os projetos terão valor máximo de financiamento de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo único. A redução do valor de financiamento decorre da redução da arrecadação do Imposto de Renda, principal fonte de recursos para o financiamento. Foi realizada pesquisa de receita conforme listagem de receita extraída do sistema Fiorilli S/C Ltda., software utilizado pela Prefeitura de Fernandópolis, apurando-se que, para o ano de 2024, o saldo de arrecadação no período de 01/01/2024 a 31/12/2024 foi de R$ 340.635,37(trezentos e querente mil, setecentos e trinta e seis reais e cinquenta e três centavos),e, para o ano de 2025, o saldo de arrecadação no período de 01/01/2025 a 31/12/2025 foi de *R*$ 232.736,53 (duzentos e trinta e dois mil, setecentos e trinta e seis reais e cinquenta e três centavos), demonstrando a redução da arrecadação entre os exercícios e justificando a redução do valor máximo de financiamento dos projetos.

Art. 18º. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso.

ART.19º O financiamento de projetos pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem estar condicionados à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira de recursos.

ART.20º Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 57º, do Decreto 9.501/2023):

a) remuneração da equipe do plano de trabalho, apenas durante e proporcionalmente a vigência da parceria e a carga horária do projeto, compreendendo as despesas com salário, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais;

b) custos indiretos, são despesas administrativas necessárias à execução do objeto da parceria, mas que não se vinculam diretamente a uma atividade específica. A lei autoriza expressamente o pagamento desses custos com

CMDCA/Fernandópolis, Ru Porto Alegre , n.º 350. Bairro Jd. Santa Rira Fernandópolis
Telefone (17) 3442-2413/ 3442-1619. E-mail: cmdcafernandopolis@hotmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

recursos da parceria, desde que estejam previstos no plano de trabalho e seja apresentada a **memória de cálculo** do rateio no plano de trabalho.

c) materiais de consumo pertinentes ao desenvolvimento do projeto;

d) serviços de terceiros e;

e) materiais/bens permanentes.

ART.21º. São vedadas as despesas com o recurso da parceria, conforme art 58 do Decreto 9.501/2023:

a) despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

b) despesas não previstas no plano de trabalho;

c) pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo se decorrentes de inadimplência pela Administração Pública, devidamente justificados;

d) remuneração a qualquer título, pagos com os recursos repassados, de servidor ou empregado público de órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, bem como remuneração de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

e) pagamento de despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

f) pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração;

g) pagamento de recursos humanos não essenciais ao objeto da parceria.

ART.22º É vedado o uso de recursos com locação de imóveis e manutenção predial, conforme Resolução Nº 137 CONANDA (art. 16 incisos 1º. V).

ART.23º Os saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser aplicados exclusivamente no objeto da parceria durante a sua vigência. Ao término da parceria, por ocasião da sua conclusão, denúncia, rescisão ou extinção, os saldos eventualmente não aplicados no objeto deverão ser devolvidos à administração pública no prazo

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

ART.24º. A eventual utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos existentes durante a vigência da parceria, para fins de cumprimento do objeto, deverá ser previamente autorizada pela administração pública por meio de termo de apostilamento, sem prejuízo da obrigação de devolução prevista no item 8.6.

Art. 25º Fica revogada a **Resolução CMDCA nº 01/2026**, que dispunha sobre a mesma matéria.

Art. 26º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente resolverá os casos omissos e as situações não previstas, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

Art. 27º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fernandópolis 19 de outubro de 2026.

Antônio Carlos de Menezes França

Presidente do CMCDA

CMDCA/Fernandópolis, Ru Porto Alegre , n.º 350. Bairro Jd. Santa Rira Fernandópolis
Telefone (17) 3442-2413/ 3442-1619. E-mail: cmdcafernandopolis@hotmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 04/2026

Dispõe sobre o Plano de Aplicação e Plano de Ação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fernandópolis/SP para o ano de 2027, referente a abertura de Chamamento Público 01/2026.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fernandópolis – CMDCA, no exercício das suas atribuições, previstas na Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, na Lei Municipal nº 1.686, de 22 de abril de 1992 e suas alterações e Decreto nº 7.072 de 19 de maio de 2014.
RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o **Plano de Aplicação e Plano de Ação** dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fernandópolis para o ano de 2027, conforme anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta resolução é referente a autorização de Abertura de Chamamento Público01/2026 – CMDCA, para o exercício de 2027.

Fernandópolis, 19 de outubro de 2027

Antônio Carlos de Menezes França
Presidente em exercício do CMDCA

ANEXO ÚNICO

PLANO DE APLICAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FERNANDÓPOLIS -SP – FMDCA.

SUMÁRIO

1- Apresentação
2- Introdução
3- Identificação do FMDCA de Fernandópolis/SP
3.1 - Vínculo Administrativo

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

3.2 - Contas Correntes
3.3 - CMDCA/Fernandópolis
4 - Objetivos
4.1 - Geral
4.2 – Específicos
5. – Saldo em outubro de 2026
6 - Detalhamento da Aplicação de Recursos no Exercício de 2027
6.1 – Ação e total de recurso disponível para o exercício de 2027,
(Considerando o saldo do exercício 2026, e também a depender da disponibilidade financeira e orçamentária de 2027).

1. Apresentação

O Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é a programação da distribuição dos recursos para as áreas consideradas prioritárias pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

A formulação, a execução e o controle da política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente são realizados em Fernandópolis/SP, com a participação da população por meio de suas entidades representativas.

A administração do FMDCA segue a mesma lógica da elaboração e execução do orçamento municipal, contando com a participação ativa do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente e da sociedade civil organizada na definição e execução das prioridades relativas à Proteção integral de crianças e adolescentes.

2. Introdução

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, também conhecido como Fundo da Infância e da Adolescência (FIA), é uma das diretrizes da política de atendimento estabelecidas no artigo 88 do ECA. É um Fundo Especial, nos moldes definidos pelo artigo 71 da Lei Federal nº 4.320/64: “constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação”. Os recursos por ele captados são considerados públicos e estão

CMDCA/Fernandópolis, Ru Porto Alegre , n.º 350. Bairro Jd. Santa Rira Fernandópolis
Telefone (17) 3442-2413/ 3442-1619. E-mail: cmdcafernandopolis@hotmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

sujeitos às regras e aos princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral.

O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente integra o orçamento público e constitui unidade orçamentária própria.

O importante é destinar recursos de acordo com as reais prioridades municipais e para ações consistentes e eficazes.

3. Identificação do FMDCA de Fernandópolis/SP

Em Fernandópolis, o FMDCA foi criado pela Lei Municipal nº 1.686, de 22 de abril de 1992, e regulamentado pelo Decreto nº 7.072 de 19 de maio de 2014. O CMDCA é o gestor político do FMDCA, o que significa que lhe cabe, formular, deliberar e controlar as ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente e, é o responsável por fixar critérios de utilização dos recursos do FMDCA e o plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no § 2º do art. 260 da Lei n° 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.1 Vínculo Administrativo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS
CNPJ: 47.842.836/0001-05
Paço Municipal: Rua Bahia, 1264- Centro

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Endereço: Av. Porto Alegre, 350, Jardim Santa Rita
Telefone: (17) 3442.2129

3.2 - Contas Correntes

Fundo Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente
CNPJ – 17.640.860/0001-92

Banco do Brasil S/A
Agência: 0402-2
C/C: 35.146-6
Código de Aplicação: 500.015

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Banco do Brasil S/A
Agência: 0402-2
C/C: 38.663- 4
Código de Aplicação: 500.021

Banco do Brasil S/A
Agência: 0402-2
C/C: 46.652-2
Código de Aplicação: 500.016

Caixa Econômica Federal
Agência: 0303-4
C/C: 57521781-70 - DOAÇÕES
Código de Aplicação: 500.016

3.3 - CMDCA

Criado pela Lei Municipal nº 1.686 de 22 de abril de 1992 e suas alterações, Lei Municipal nº 1.944 de 21 de setembro de 1994; Lei nº3.382 de 03 de julho de 2008; Lei nº 4.110 de 20 de setembro de 2013 e Lei nº 4.710 de 02 de março de 2018, têm suas competências definidas em relação ao FUNDO pelo o Decreto nº 7.072 de 19 de maio de 2014.

4 - Objetivos

4.1 - Objetivo Geral

Programar a distribuição dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para as áreas definidas como prioritárias pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Fernandópolis.

4.2 - Objetivos Específicos

- Definir a aplicação dos recursos do FMDCA;

CMDCA/Fernandópolis, Ru Porto Alegre , n.º 350. Bairro Jd. Santa Rira Fernandópolis
Telefone (17) 3442-2413/ 3442-1619. E-mail: cmdcafernandopolis@hotmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- Prover os recursos necessários à execução de programas, projetos e ações deliberados pelo CMDCA relacionados com a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

5. – Saldo em outubro de 2027

R$ 559.691,53

6. Detalhamento da Aplicação de recursos no exercício de 2027 – Abertura de Chamamento Público 01/2026 – CMDCA.

6.1 – Ação e total de recurso disponível para o exercício de 2027, (considerando o saldo do exercício 2026, e também a depender da disponibilidade financeira e orçamentária de 2027)

ORIGEM DAS RECEITAS	AÇÃO	VALOR (R$)
Recurso Ordinário da Justiça do Trabalho Captação de Recursos Vinculados	2- Projetos apoiados com recursos do FMDCA Desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;	R$ 600.000,00 Previsão para 2027
Valor Total do Plano de Aplicação:		**R$ 600.000,00**

Antônio Carlos de Menezes França
Presidente do CMDCA

CMDCA/Fernandópolis, Ru Porto Alegre , n.º 350. Bairro Jd. Santa Rira Fernandópolis
Telefone (17) 3442-2413/ 3442-1619. E-mail: cmdcafernandopolis@hotmail.com

Atos Administrativos

Editais de notificação

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis, FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS URBANAS em razão de não ter encontrado os proprietários dos imóveis a seguir relacionados, notifica-os de que foram autuados e multados em razão de infração praticada por ação ou omissão:

· Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. 7 DE SETEMBRO, nº 0, quadra 11, lote P6, Inscrição Municipal 1883200, ref. NOTIFICAÇÃO: 71927/2026.

· Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. JOSE ANTONIO DA SILVA, nº 0, quadra 20, lote 8, Inscrição Municipal 2052500, ref. NOTIFICAÇÃO: 71243/2026.

· Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. ADELIA CUSTODIO MEDRADO, nº 0, quadra 1, lote 10, Inscrição Municipal 1531700, ref. NOTIFICAÇÃO: 72221/2026.

· Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. ADELIA CUSTODIO MEDRADO, nº 0, quadra 1, lote 9, Inscrição Municipal 1531800, ref. NOTIFICAÇÃO: 72223/2026.

· Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. DOS IPES, nº 0, quadra 1, lote P/7-8E, Inscrição Municipal 1531900, ref. NOTIFICAÇÃO: 72224/2026.

· Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. DOS IPES, nº 0, quadra 1, lote P/7-8D, Inscrição Municipal 1531903, ref. NOTIFICAÇÃO: 72225/2026.

· Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. DOS IPES, nº 0, quadra 1, lote P/7-8C, Inscrição Municipal 1531905, ref. NOTIFICAÇÃO: 72226/2026.

· Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. DOS IPES, nº 0, quadra 1, lote P/7-8A, Inscrição Municipal 1532005, ref. NOTIFICAÇÃO: 72229/2026.

· Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. ANTONIO PUPIM, nº 0, quadra 1, lote 11/A, Inscrição Municipal 2484905, ref. NOTIFICAÇÃO: 71619/2026.

· Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. ANTONIO PUPIM, nº 0, quadra 1, lote 11/A, Inscrição Municipal 2484905, ref. NOTIFICAÇÃO: 71617/2026.

· Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. ANTONIO PUPIM, nº 0, quadra 1, lote 11/A, Inscrição Municipal 2484905, ref. NOTIFICAÇÃO: 71618/2026.

· Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. JOSE ANTONIO DA SILVA, nº 0, quadra 20, lote 6, Inscrição Municipal 2052300, ref. NOTIFICAÇÃO: 71615/2026.

· Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. JOSE ANTONIO DA SILVA, nº 0, quadra 20, lote 6, Inscrição Municipal 2052300, ref. NOTIFICAÇÃO: 71614/2026.

· Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. RIO DE JANEIRO, nº 848, quadra 19, lote P9, Inscrição Municipal 955800, ref. AUTO DE INFRAÇÃO: 71043/2026.

· Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. RUBENS PADILHA MEATO, nº 0, quadra 02, lote 01/B, Inscrição Municipal 2153105, ref. AUTO DE INFRAÇÃO REINCIDENCIA: 106/2026.

· Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. GEISON FABRICIO GARIERI BEATO, nº 0, quadra 07, lote 34, Inscrição Municipal 3413500, ref. AUTO DE INFRAÇÃO REINCIDENCIA: 116/2026.

· Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. LAVINIA, nº 0, quadra 19, lote 3, Inscrição Municipal 1396100, ref. AUTO DE INFRAÇÃO REINCIDENCIA: 117/2026.

· Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. DAS GAIVOTAS, nº 82, quadra 31, lote P009, Inscrição Municipal 1608100, ref. AUTO DE INFRAÇÃO REINCIDENCIA II: 29/2026.

· Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. MANOEL MARTINS, nº 0, quadra 13, lote 3, Inscrição Municipal 1955900, ref. AUTO DE INFRAÇÃO REINCIDENCIA II: 31/2026.

· Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. DAS ARARAS, nº 164, quadra 27, lote 16, Inscrição Municipal 1600500, ref. AUTO DE INFRAÇÃO REINCIDENCIA II: 28/2026.

· Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. JERONIMO JOSE DE PAULA, nº 16, quadra A, lote P30, Inscrição Municipal 1998002, ref. AUTO DE INFRAÇÃO REINCIDENCIA II: 33/2026.

· Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. MANOEL MARTINS, nº 0, quadra 8, lote 14, Inscrição Municipal 1946300, ref. AUTO DE INFRAÇÃO REINCIDENCIA II: 32/2026.

· Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. DUQUE DE CAXIAS, nº 2481, quadra 02, lote 21, Inscrição Municipal 3548300, ref. AUTO DE SERVIÇO EXECUTADO: 13/2026.

· Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. DUQUE DE CAXIAS, nº 2469, quadra 02, lote 22, Inscrição Municipal 3548400, ref. AUTO DE SERVIÇO EXECUTADO: 14/2026.

· Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. DUQUE DE CAXIAS, nº 2495, quadra 02, lote 20, Inscrição Municipal 3548200, ref. AUTO DE SERVIÇO EXECUTADO: 12/2026.

· Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. DUQUE DE CAXIAS, nº 2567, quadra 02, lote 19, Inscrição Municipal 3548100, ref. AUTO DE SERVIÇO EXECUTADO: 11/2026.

Fernandópolis, 26 outubro 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA –
Prefeito Municipal de Fernandópolis

.....

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis, FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS URBANAS em razão de não ter encontrado os proprietários dos imóveis a seguir relacionados, notifica-os de que foram autuados e multados em razão de infração praticada por ação ou omissão:

· Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. 7 DE SETEMBRO, nº 0, quadra 11, lote P6, Inscrição Municipal 1883200, ref. NOTIFICAÇÃO: 71927/2026.

· Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. JOSE ANTONIO DA SILVA, nº 0, quadra 20, lote 8, Inscrição Municipal 2052500, ref. NOTIFICAÇÃO: 71243/2026.

· Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. ADELIA CUSTODIO MEDRADO, nº 0, quadra 1, lote 10, Inscrição Municipal 1531700, ref. NOTIFICAÇÃO: 72221/2026.

· Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. ADELIA CUSTODIO MEDRADO, nº 0, quadra 1, lote 9, Inscrição Municipal 1531800, ref. NOTIFICAÇÃO: 72223/2026.

· Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. DOS IPES, nº 0, quadra 1, lote P/7-8E, Inscrição Municipal 1531900, ref. NOTIFICAÇÃO: 72224/2026.

· Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. DOS IPES, nº 0, quadra 1, lote P/7-8D, Inscrição Municipal 1531903, ref. NOTIFICAÇÃO: 72225/2026.

· Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. DOS IPES, nº 0, quadra 1, lote P/7-8C, Inscrição Municipal 1531905, ref. NOTIFICAÇÃO: 72226/2026.

· Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. DOS IPES, nº 0, quadra 1, lote P/7-8A, Inscrição Municipal 1532005, ref. NOTIFICAÇÃO: 72229/2026.

· Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. ANTONIO PUPIM, nº 0, quadra 1, lote 11/A, Inscrição Municipal 2484905, ref. NOTIFICAÇÃO: 71619/2026.

· Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. ANTONIO PUPIM, nº 0, quadra 1, lote 11/A, Inscrição Municipal 2484905, ref. NOTIFICAÇÃO: 71617/2026.

· Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. ANTONIO PUPIM, nº 0, quadra 1, lote 11/A, Inscrição Municipal 2484905, ref. NOTIFICAÇÃO: 71618/2026.

· Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. JOSE ANTONIO DA SILVA, nº 0, quadra 20, lote 6, Inscrição Municipal 2052300, ref. NOTIFICAÇÃO: 71615/2026.

· Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. JOSE ANTONIO DA SILVA, nº 0, quadra 20, lote 6, Inscrição Municipal 2052300, ref. NOTIFICAÇÃO: 71614/2026.

· Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. RIO DE JANEIRO, nº 848, quadra 19, lote P9, Inscrição Municipal 955800, ref. AUTO DE INFRAÇÃO: 71043/2026.

· Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. RUBENS PADILHA MEATO, nº 0, quadra 02, lote 01/B, Inscrição Municipal 2153105, ref. AUTO DE INFRAÇÃO REINCIDENCIA: 106/2026.

· Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. GEISON FABRICIO GARIERI BEATO, nº 0, quadra 07, lote 34, Inscrição Municipal 3413500, ref. AUTO DE INFRAÇÃO REINCIDENCIA: 116/2026.

· Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. LAVINIA, nº 0, quadra 19, lote 3, Inscrição Municipal 1396100, ref. AUTO DE INFRAÇÃO REINCIDENCIA: 117/2026.

· Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. DAS GAIVOTAS, nº 82, quadra 31, lote P009, Inscrição Municipal 1608100, ref. AUTO DE INFRAÇÃO REINCIDENCIA II: 29/2026.

· Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. MANOEL MARTINS, nº 0, quadra 13, lote 3, Inscrição Municipal 1955900, ref. AUTO DE INFRAÇÃO REINCIDENCIA II: 31/2026.

· Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. DAS ARARAS, nº 164, quadra 27, lote 16, Inscrição Municipal 1600500, ref. AUTO DE INFRAÇÃO REINCIDENCIA II: 28/2026.

· Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. JERONIMO JOSE DE PAULA, nº 16, quadra A, lote P30, Inscrição Municipal 1998002, ref. AUTO DE INFRAÇÃO REINCIDENCIA II: 33/2026.

· Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. MANOEL MARTINS, nº 0, quadra 8, lote 14, Inscrição Municipal 1946300, ref. AUTO DE INFRAÇÃO REINCIDENCIA II: 32/2026.

· Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. DUQUE DE CAXIAS, nº 2481, quadra 02, lote 21, Inscrição Municipal 3548300, ref. AUTO DE SERVIÇO EXECUTADO: 13/2026.

· Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. DUQUE DE CAXIAS, nº 2469, quadra 02, lote 22, Inscrição Municipal 3548400, ref. AUTO DE SERVIÇO EXECUTADO: 14/2026.

· Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. DUQUE DE CAXIAS, nº 2495, quadra 02, lote 20, Inscrição Municipal 3548200, ref. AUTO DE SERVIÇO EXECUTADO: 12/2026.

· Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. DUQUE DE CAXIAS, nº 2567, quadra 02, lote 19, Inscrição Municipal 3548100, ref. AUTO DE SERVIÇO EXECUTADO: 11/2026.

Fernandópolis, 26 outubro 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA –
Prefeito Municipal de Fernandópolis

.....

Outros atos administrativos

RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Fernandópolis, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 01/2026, destinado à seleção de projetos culturais para celebração de Termo de Execução Cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), torna público o Resultado Preliminar da Etapa de Habilitação, após análise da documentação apresentada pelos proponentes classificados na etapa de seleção.

Considerando a conferência dos documentos apresentados e a verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos no edital, ficam divulgadas as situações preliminares dos proponentes abaixo relacionados, classificados como HABILITADOS ou INABILITADOS, conforme o cumprimento das exigências documentais.

PROPONENTE	NOME DO PROJETO	SITUAÇÃO
LINDOMAR MARTINS DE SOUZA	REVIVA FERNANDÓPOLIS – DIA MUNICIPAL DO FLASHBACK 2026	HABILITADO

RENATO DONIZETE GARBIM	PROJETO CABEÇA, OMBRO, JOELHO E PÉ	HABILITADO
BRUNO HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES	AGORA VAI!!!	HABILITADO
ANDRESSA MARIA RIBEIRO LOPES	ARTE EM NÓ	HABILITADO
EDNER FLÁVIO BRANCO	ENTRE CANTOS E BANDEIRAS – A FOLIA DE SANTOS REIS EM FERNANDÓPOLIS	HABILITADO
RAFAEL GUERRA DE AQUINO	RISO DE UMA NOTA SOL	HABILITADO
MARIA VICTORIA ZERPA RODRIGUEZ	CIRCO EM FERPA II	HABILITADO
ASSOCIAÇÃO CULTURAL JOÃO DE BARRO	NOITE SERTANEJA - FERNANDÓPOLIS CANTA SUAS RAÍZES	HABILITADO
MARCOS ELVIS	MAQUI IMAGINÁRIO	HABILITADO
RINA APARECIDA DE ALMEIDA BARROS	PONTOS E PROSAS	INABILITADO
WAGNER APARECIDO LOPES DA SILVA	MEMÓRIA EM MADEIRA	INABILITADO

Nos termos do item 9.2 do Edital de Chamamento Público nº 01/2026, caberá recurso contra o resultado preliminar da etapa de habilitação, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste resultado.

Os recursos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Fernandópolis, por meio do endereço eletrônico fernandopoliscultura@gmail.com, devendo o proponente aguardar a confirmação de recebimento do envio.

Os recursos apresentados fora do prazo estabelecido não serão avaliados.

Após a análise e o julgamento dos recursos eventualmente apresentados, será publicado o Resultado Final da Etapa de Habilitação no Diário Oficial do Município de Fernandópolis, não cabendo recurso após essa etapa.

A habilitação definitiva dos proponentes constitui condição necessária para a posterior celebração do Termo de Execução Cultural, observadas as demais disposições do edital.

Fernandópolis, 27 de outubro de 2026.

RUBENS CELSO LOPES FILHO

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

.....

RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2026 – REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE FERNANDÓPOLIS-SP

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Fernandópolis, nos termos do item 9.11 do Edital de Chamamento Público nº 09/2026, torna público o RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO, referente à premiação de iniciativas, atividades e ações culturais já realizadas por entidades e coletivos culturais, no âmbito da Política Nacional de Cultura Viva - PNCV, com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, nos termos das Leis Federais nº 13.018/2014 e nº 14.399/2022 e demais normas aplicáveis.

A Comissão de Seleção, constituída pela Portaria nº 23.956/2026, realizou a análise de mérito cultural das candidaturas regularmente inscritas, observando os critérios de avaliação estabelecidos no Anexo 2 do edital, considerando o histórico de atuação cultural, a relevância das atividades desenvolvidas e a documentação comprobatória apresentada.

Considerando as 05 (cinco) candidaturas recebidas dentro do prazo de inscrição, conforme registrado no Processo Administrativo nº 8.281/2026, e observadas as regras de pontuação mínima, classificação, cotas e distribuição das vagas estabelecidas no edital, publica-se o seguinte resultado preliminar:

PROJETOS CLASSIFICADOS

PROPONENTE	CATEGORIA	PONTUAÇÃO FINAL
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL E SOCIAL - "OS SONHADORES"	Formação Musical e Inclusão Social: Destinado a reconhecer trajetórias culturais de formação e ensino coletivo de música (como a prática de violão e outros instrumentos), voltadas a crianças, jovens e comunidades em situação de vulnerabilidade social e em regiões decentralizadas.	94,66
ASSOCIAÇÃO CULTURAL JOÃO DE BARRO – CENTRO DE TRADIÇÕES CAIPIRAS	Culturas Tradicionais e Populares: Destinado a reconhecer trajetórias dedicadas à preservação, prática e difusão de manifestações e danças da cultura popular e caipira (como a Catira, folias e saberes tradicionais), promovendo a transmissão de saberes intergeracionais.	93,33

UNIVERSIDADE ABERTA À TERCEIRA IDADE – UNATI	Artes Cênicas, Memória e Integração Inter geracional: Destinado a reconhecer trajetórias culturais que tenham desenvolvido de maneira contínua ações no campo das artes cênicas com a participação de artistas idosos, promovendo a criação e difusão de espetáculos, contação de histórias e o resgate de memorias comunitárias.	85,33

PROJETOS DESCLASSIFICADOS

PROPONENTE	CATEGORIA	PONTUAÇÃO FINAL
ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA HENRI PESTALOZZI - CASA DA MEMÓRIA CÉU ABERTO/MUSEU HUMBERTO DE CAMPOS	Artes Cênicas, Memória e Integração Inter geracional: Destinado a reconhecer trajetórias culturais que tenham desenvolvido de maneira contínua ações no campo das artes cênicas com a participação de artistas idosos, promovendo a criação e difusão de espetáculos, contação de histórias e o resgate de memorias comunitárias.	0 (Não atende aos critérios da categoria)
POLO CINEMATOGRÁFICO DO NOROESTE – PCNP	Artes Cênicas, Memória e Integração Inter geracional: Destinado a reconhecer trajetórias culturais que tenham desenvolvido de maneira contínua ações no campo das artes cênicas com a participação de artistas idosos, promovendo a criação e difusão de espetáculos, contação de histórias e o resgate de memorias comunitárias.	0 (Não atende aos critérios da categoria)

Nos termos dos itens 9.10 e 3.2 do edital, a pontuação mínima exigida para classificação e eventual pré-certificação como Ponto de Cultura é de 50 (cinquenta) pontos, observadas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Fica concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação deste resultado, para apresentação de recursos administrativos, nos termos do item 9.12 do edital e do inciso III do art. 16 do Decreto Federal nº 11.453/2023.

Os proponentes que desejarem poderão solicitar previamente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo acesso às fichas individualizadas de avaliação e projetos recebidos, a fim de conhecer os fundamentos das pontuações atribuídas e subsidiar eventual interposição de recurso.

Os recursos administrativos e as solicitações de acesso aos documentos deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico fernandopoliscultura@gmail.com, com identificação do proponente e referência ao Edital nº 09/2026, devendo o interessado aguardar a confirmação de recebimento.

Os recursos apresentados fora do prazo não serão avaliados, conforme previsto no item 9.13 do instrumento convocatório.

Após o encerramento do prazo recursal e o julgamento dos recursos eventualmente apresentados, serão publicados a relação dos recursos aceitos e não aceitos e o Resultado Final da Etapa de Seleção, conforme previsto no item 9.14 do edital.

Concluída a Etapa de Seleção, terá início a Etapa de Habilitação, nos termos do item 10 do edital, quando as entidades selecionadas deverão apresentar a documentação obrigatória no prazo estabelecido no instrumento convocatório.

Fernandópolis, 26 de outubro de 2026.

RUBENS CELSO LOPES FILHO

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

.....

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 11/2026

Processo Administrativo nº 5.372/2026

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura).

Concedente: Prefeitura Municipal de Fernandópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Agente Cultural: COLETIVO CIATRIA, coletivo cultural sem CNPJ, representado por RENATA BOER EUGELMI.

Objeto: Concessão de apoio financeiro para execução do projeto cultural “FERNATAL 2026”, contemplado pelo Edital de Chamamento Público nº 07/2026 – Atração Artística Natalina a Céu Aberto.

Valor: R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), a serem repassados em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da publicação deste extrato no Diário Oficial do Município, observadas as condições estabelecidas no instrumento.

Vigência: De 30 de setembro de 2026 até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogada mediante justificativa e interesse da Administração Pública, observada a legislação aplicável.

Data da assinatura: 30 de setembro de 2026.

Signatários: RUBENS CELSO LOPES FILHO, Secretário Municipal de Cultura e Turismo, pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis; e RENATA BOER EUGELMI, representante do COLETIVO CIATRIA.

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026

O Prefeito Municipal de Fernandópolis, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Termo de Julgamento e Relatório Final elaborados pelo Agente de Contratação, **ADJUDICA** a Concorrência Eletrônica nº 011/2026, referente ao Processo Administrativo nº 6.964/2026 e Processo Licitatório nº 126/2026, cujo objeto é a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS PARA A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM DA SUB-BACIA DA AVENIDA DOS ESPEDICIONÁRIOS BRASILEIROS E IMEDIAÇÕES – ETAPA 1, NO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP., COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA; COM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS** à empresa FRADOSO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., pelo valor global de R$ 402.000,00 (Quatrocentos e dois mil reais).

Adicionalmente, **HOMOLOGO** o resultado do Processo Licitatório nº 126/2026, conforme demonstrado na Ata da Sessão Pública, e nos registros constantes no sistema de licitações eletrônicas e no Processo Administrativo nº 2.616/2026, ratificando-os para que produzam todos os efeitos legais e jurídicos aplicáveis, em conformidade com o art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fernandópolis-SP, 21 de outubro de 2026.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA
Prefeito Municipal

.....

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 016/2026

O Prefeito Municipal de Fernandópolis, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Termo de Julgamento e Relatório Final elaborados pelo Agente de Contratação, **ADJUDICA** a Concorrência Eletrônica nº 016/2026, referente ao Processo Administrativo nº 6.964/2026 e Processo Licitatório nº 158/2026, cujo objeto é a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM OPERAÇÃO TÉCNICA PARA GARANTIR O FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DE IP E IO INSTALADOS EM RUAS, AVENIDAS E PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS SP E DISTRITO DE BRASITÂNIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES** à empresa 2D CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA . pelo valor global de R$ 434.700,24 (Quatrocentos e trinta e quatro mil, setecentos reais e vinte e quatro centavos).

Adicionalmente, **HOMOLOGO** o resultado do Processo Licitatório nº 158/2026, conforme demonstrado na Ata da Sessão Pública, e nos registros constantes no sistema de licitações eletrônicas e no Processo Administrativo nº 6.964/2026, ratificando-os para que produzam todos os efeitos legais e jurídicos aplicáveis, em conformidade com o art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fernandópolis-SP, 21 de outubro de 2026.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA
Prefeito Municipal

.....

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO
COMPRASNET N° 64/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 015/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5.659/2026

DATA DE REALIZAÇÃO: 16 de novembro de 2026.

HORÁRIO: 08h30 (oito horas e trinta minutos).

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO: Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global por Lote.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

OBJETO: "Contratação de empresa especializada para a execução de obras destinadas a melhoria da infraestrutura esportiva municipal, compreendendo a reforma do gramado do estádio Cláudio Rodante, localizado na Rua Moacir Ribeiro, nº 326 – Condomínio Morada do Sol (lote 01) e a construção de arquibancada no complexo esportivo "Beira Rio", localizado na Avenida Augusto Cavalin (lote 02), no município de Fernandópolis/sp., com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra; com os serviços a serem contratados conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. contrato de repasse nº 981572/2025 – Ministério do Esporte**".** Classificada por Menor Preço Global por Lote, conforme especificações e quantidades constantes no Projeto Básico do Edital da Concorrência Eletrônica n.º 015/2026.

LEGISLAÇÃO: Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, e, suas alterações, bem como aplicação das exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

DO CREDENCIAMENTO: O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Concorrência, em sua forma eletrônica. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo

Federal, no sítio *www.comprasgovernamentais.gov.br*, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

ÍNTEGRA DO EDITAL: Está à disposição de todos quantos possam interessar junto à Secretaria Municipal de Gestão, de Segunda-Feira à Sexta-Feira, no horário das 08h00 às 17h00, no endereço acima mencionado e no site: www.fernandopolis.sp.gov.br.

Fernandópolis/SP, 26 de outubro de 2026.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA
Prefeito Municipal

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2026
COMPRASNET N° 63/2026
(Processo Administrativo nº 12310/2026)
(Processo Licitatório n° 218/2026)

DATA DE REALIZAÇÃO: 13 de novembro de 2026.

HORÁRIO: 08h30 (oito horas e trinta minutos).

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO: Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

OBJETO: "ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TERMONEBULIZAÇÃO ESPACIAL VEICULAR ("FUMACÊ") PARA COMBATE À DENGUE NO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS E DISTRITO DE BRASITÂNIA, COM PREVISÃO DE CONSUMO NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES". Classificada em item, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 89/2026.

LEGISLAÇÃO: Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, e, suas alterações, bem como aplicação das exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

DO CREDENCIAMENTO: O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio *www.comprasgovernamentais.gov.br*, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

ÍNTEGRA DO EDITAL: Está à disposição de todos quantos possam interessar junto à Secretaria Municipal de Gestão, de Segunda-Feira à Sexta-Feira, no horário das 08h00 às 17h00, no endereço acima mencionado e no site: www.fernandopolis.sp.gov.br.

Fernandópolis/SP, 26 de outubro de 2026.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA
Prefeito Municipal

.....

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 223/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.551/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS.
CONTRATADO: MAJU DISTRIBUIDORA LTDA
VALOR: R$ 4.296,00 (quatro mil, duzentos e noventa e seis reais).
ASSINATURA: 26/10/2026
OBJETO: **" AQUISIÇÃO DE GALÃO DE 20 LITROS DE ÁGUA PARA TODAS AS UNIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. PREVISÃO DE CONSUMO DE 03 MESES"**
MOD. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026.
Fernandópolis-SP, 27 de outubro de 2026.
ELISEU DA SILVA PEREIRA NE
Gerente

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO N.º: 213/2026.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS.
PROCESSO N.º 212/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10573
CONTRATADO: LAVEBRAS GESTAO DE TEXTEIS S.A.
VALOR: R$ 56.760,00
ASSINATURA: 01/10/2026
OBJETO: **"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA, PARA UTILIZAÇÃO NA UPA DO MUNICÍPIO, COM CONSUMO PREVISTO PARA 3 (TRÊS) MESES, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE"**. ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 379/2024. MOD. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 81/2024.
Fernandópolis-SP, 26 de outubro de 2026.
- ELISEU DA SILVA PEREIRA NÉ -
Gerente

.....

PREFEITURA MUNICIPALDE FERNANDÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 222/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 214/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.351/2026
CONTRATANTE:PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS.
CONTRATADO: RASERA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
VALOR: R$ 1.595,40 (mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta reais)
ASSINATURA: 23/10/2026
OBJETO: **" AQUISIÇÃO DE COFFEE BREAK, POR MEIO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DESTINADOS AOS ENCONTROS SEMANAIS DOS GRUPOS REFLEXIVOS "**
MOD. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2025.
Fernandópolis-SP, 26 de outubrode 2026.

ELISEU DA SILVA PEREIRA NE
Gerente

.....

Revogação / Anulação

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS
TERMO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2026
COMPRASNET N° 58/2026
(Processo Administrativo nº 7.873/2026)
(Processo Licitatório n° 176/2026)

Fica Revogado o Pregão Eletrônico nº 71/2026, para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, DESTINADOS ÀS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, APOIO OPERACIONAL, CONDUÇÃO DE VEÍCULOS, OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, JARDINAGEM, RECEPÇÃO E ATENDIMENTO INICIAL, A SEREM EXECUTADOS NAS UNIDADES, PRÉDIOS, EQUIPAMENTOS, VIAS E DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS PERTENCENTES, ADMINISTRADOS OU UTILIZADOS PELO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP",** conforme decisão da autoridade superior que consta nos autos do processo administrativo.

Fernandópolis/SP, 23 de outubro de 2026.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA
Prefeito Municipal

.....

"EDITAL DE CONVOCAÇÃO" Nº 42/2026 – SMRH

A Prefeitura de Fernandópolis por meio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **CONVOCA**, com base na classificação final do Processo Seletivo Público nº 006/2022, homologado em 23 de dezembro de 2022, prorrogado para mais dois anos em 23 de dezembro de 2024, em atendimento as necessidades de excepcional interesse público, os candidatos abaixo relacionados, para **CONTRATAÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO** na função de **Agente Comunitário de Saúde** a apresentar a **documentação completa,** constante no Anexo I do presente Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar após a primeira publicação no Diário Oficial do Município, na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, situada à Rua Porto Alegre, 350, Jardim Santa Rita, Fernandópolis-SP, das 8:00 às 11:10 e 14:00 às 16:20, em caso de descumprimento do prazo estabelecido, o candidato será desclassificado da vaga.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

ESF DR WALTRUDES BARALDI

CLASSIF.	NOME DO (A) CANDIDATO (A)	CPF
6	MYLENA FERREIRA GUIDOTTI DA SILVA	351.XXX.XXX -17

ESF PASTOR MARCELINO DEUNGARO

CLASSIF.	NOME DO (A) CANDIDATO (A)	CPF
11	CRISTIAN DA SILVA PESSOTTA	383.XXX.XXX-59

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 22 de outubro de 2026.

JOAO PAULO SALES CANTARELLA

Prefeito Municipal

ANEXO I
Documentos para Admissão

O candidato aprovado e classificado ao final de todas as etapas no Processo Seletivo Público, quando convocado, de acordo com a ordem de classificação, quadro de vagas e conveniência da Prefeitura, deverá apresentar as seguintes documentações (cópia e original):

a) Foto 3x4 recente;
b) RG - Documento de identidade;
c) CPF - Cadastro nacional de pessoa física;
d) Título eleitoral;
e) Comprovante de votação na última eleição, ou certidão de regularidade emitida pelo respectivo cartório eleitoral; 2026;
f) Certidão de nascimento, casamento ou divórcio;
g) CPF do conjugue – se houver;
h) Carteira de trabalho (página da foto frente e verso);
i) PIS/PASEP;
j) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando for do sexo masculino;
k) Comprovante de escolaridade exigida para a função;
l) Certidão de nascimento, RG, CPF e carteira de vacina dos filhos menores de 21 anos;
m) Comprovante de residência (água, luz ou telefone);
n) Certidão negativa de antecedentes criminais, no âmbito das justiças estadual, onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos e federal, conforme Lei nº 5.657/2025;
o) Declaração de bens ou valores que integram o patrimônio até a data do exercício, devidamente instruída, ou a última declaração de imposto de renda conforme Lei Federal nº 8.730/93.
p) Declaração, informando se exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública no âmbito federal, estadual ou municipal;
q) Declaração, informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social;
r) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade das esferas federal, estadual e municipal;
s) Declaração de comprovação de residência na ÁREA GEOGRÁFICA em que irá atuar emitida pela respectiva Unidade de Saúde (**para a função de Agente Comunitário de Saúde**);
t) Exame Admissional – será agendado na prefeitura;
u) Conta no Banco Itaú (pegar autorização para abertura de conta na Secretaria Municipal de Recursos Humanos);
v) Certidão de execução criminal, emitida pelo link https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do, conforme Lei 5.732/2026;
w) Cadastro na plataforma FlowDocs no link https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/home.

OBS: Todos os documentos devem estar atualizados, principalmente nos casos em que houver alterações no nome por casamento/divórcio.

A prestação de informação falsa ou a falsificação ou a não entrega dos documentos desclassificará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição. A falta de comprovação de qualquer dos requisitos especificados nestes itens impedirá a contratação do candidato.

PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS www.fernandopolis.sp.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 43/2026 - SMRH
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis através do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **CONVOCA E NOMEIA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 01/2023, promovido pelo RECRUTAMENTO E SELEÇÃO – BRASIL, homologado em 20 de março de 2024, prorrogado por mais dois anos, para os Cargos Públicos abaixo listados, a **comparecerem no prazo de 30 dias a contar da data da publicação da Nomeação**, na **Secretaria Municipal de Recursos Humanos**, situada na Rua Porto Alegre, nº 350, Jardim Santa Rita, nesta cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 11:00 e 14:00 às 16:00.

Consignamos, que as presentes convocações ocorrem em razão da desistência formal ou não comparecimento no prazo legal, dos candidatos originalmente convocados por meio do Edital de Convocação nº 39/2026-SMRH.

AGENTE DE APOIO ESCOLAR

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CPF
385	ÂNGELA RODRIGUES DA SILVA FARIA MARTINS	046.XXX.XXX-60
386	JANAÍNA DE LIMA CARVALHO	486.XXX.XXX-27
387	ALANA DA COSTA PECHUTE	490.XXX.XXX-90
388	GIOVANNA APARECIDA SILVÉRIO	516.XXX.XXX-13
389	CINTIA CRISTINA LOPES	487.XXX.XXX-43
390	MIRELE SOARES MARTINS	267.XXX.XXX-61

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 26 de outubro de 2026.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA
Prefeito Municipal

Documentos para Admissão- Original e Fotocópia

O candidato aprovado e classificado ao final de todas as etapas no Concurso Público/ Processo Seletivo, quando convocado, de acordo com a ordem de classificação, quadro de vagas e conveniência da Prefeitura, deverá comprovar as seguintes exigências necessárias à contratação:

a) Foto 3x4 recente;
b) Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
c) Título de eleitor e certidão de regularidade (quitação eleitoral) emitida pelo respectivo cartório eleitoral ou pelo site oficial do órgão expedidor;
d) Cadastro nacional de pessoa física - CNPF;
e) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando for do sexo masculino;
f) Comprovante de escolaridade exigida para o cargo/função, devidamente reconhecido pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais e municipais de ensino;
g) Comprovante de registro em órgão de classe, bem como Certidão de estar quites com a respectiva entidade, quando se tratar de profissão regulamentada;
h) Cartão de cadastramento do PIS/PASEP;
i) Certidão de nascimento ou casamento, quando for o caso (divórcio);
j) Certidão de nascimento, RG, CPF e carteira de vacina dos filhos menores de 21 anos;
k) Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que legalmente comprove a condição de dependência;
l) Certidão negativa de antecedentes criminais, no âmbito das justiças estadual, onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos e federal, conforme Lei nº 5.657/2025;
m) Atestado de Saúde Ocupacional - após a entrega da documentação exigida, o candidato será submetido à exame médico admissional, agendado pela SMRH, conforme disponibilidade, sendo realizado exclusivamente às terças-feiras;
n) Declaração de bens ou valores que integram o patrimônio até a data da posse, devidamente instruída, ou a última declaração de imposto de renda conforme Lei Federal nº 8.730/93.
o) Declaração, informando se exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública no âmbito federal, estadual ou municipal;
p) Declaração, informando se já é ou não aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social;
q) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade das esferas federal, estadual e municipal;
r) Declaração, de não ter sofrido aplicação de penalidade de demissão por qualquer entidade ou órgão público, municipal, do Distrito Federal, estadual ou federal, nos últimos 05 (cinco) anos;
s) Comprovante de residência (água, luz ou telefone);
t) Carteira de trabalho (página da foto frente e verso);
u) Certidão de execução criminal, emitida pelo link https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do, conforme Lei 5.732/2026;
v) Cadastro na plataforma FlowDocs no link https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/home.

OBS: Todos os documentos devem estar atualizados, principalmente nos casos em que houver alterações no nome por casamento /divórcio.

A prestação de informação falsa ou a falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do Concurso Público/ Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição. A falta de comprovação de qualquer dos requisitos especificados nestes itens impedirá a contratação/Posse do candidato.